



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.431 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO DESTACADO

PARECERES ANO DE  
1972  
Da Consultoria Geral do  
Estado

—xxxxx—

EDITAL — TOMADA DE  
PREÇOS N. 03/72  
Do Sanatório Barros  
Barreto

—xxxxx—

ACÓRDÃOS Ns. 1.541 a  
1.546  
Do Tribunal de Justiça

—xxxxx—

EDITAIS  
Do Tribunal de Justiça  
Da Repartição Criminal  
Da Justiça do Trabalho

—xxxxx—

PORTARIAS, ATOS E  
ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional  
Eleitoral

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,  
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE  
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 3

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução N. 03 — Cria a "Revista Paraense de Saúde"

**PARECERES ANO 1972**  
**PARECER N. 157/72-31/X**  
 (Pr. n. 124/72-CGE)  
**PROCESSO N. 4.516/72-DSP**

Assunto — Pedido de readmissão no Serviço Público.  
 Requerente — Ierecê Marques Jennings.

Senhor Consultor Geral:

1. Foi encaminhado a esta Consultoria Geral, para exame e parecer, o presente processo em que a Sra. Ierecê Marques Jennings requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado a reconsideração do ato que a afastou do serviço público por abandono de cargo.

2. A postulante, conforme se pode verificar dos autos, obteve licença para tratamento de saúde, primeiramente pelo espaço de 60 (sessenta) dias e posteriormente conseguiu prorrogação dessa licença pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, em atendimento a requerimento expressamente formulado, e mais 30 (trinta) dias, também a requerimento.

3. Entretanto, não obstante as prorrogações solicitadas e concedidas em virtude de doença grave (hepatite), deveria a signatária reassumir as funções que exercia no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", da cidade de Santarém, o que não ocorreu, embora a signatária alegue, sem provar, haver solicitado prorrogação desse benefício, afirmando extravio do requerimento, por parte do serviço de Correios e Telégrafos.

4. A assertiva da postulante não nos convence e nem pode prevalecer, uma vez que em se tratando de matéria de tamanha seriedade, deveria, pois, ser circundada das precauções legais, tais como, comprovantes de remessa do expediente, para prorrogação da licença.

5. Está, dessa forma, caracterizado o ilícito administrativo de que trata a Lei n. 749/53, em seus arts. 95 e 186.

6. Diz o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado que finda a licença o funcionário deverá reassumir o exercício do cargo, acrescentando que se a ausência exceder de 30 (trinta) dias, a infração importará na demissão por abandono de

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

cargo (art. 98, parág. único).

7. Dessa maneira, está patenteada a figura jurídica do abandono de cargo, falta grave, passível de demissão (art. 98 e 186 da Lei 749/53).

8. Todavia, ao ser aplicada a pena de demissão, é necessário, segundo norma estatutária (art. 185 § 1o.), a instauração de Inquérito Administrativo, fornecendo-se ao indiciado ampla defesa. Isto em se tratando, evidentemente de funcionário estável (art. 39, II).

Ora a funcionária Ierecê Marques Jennings foi nomeada em caráter efetivo e em virtude de concurso em 1968, conforme consta da ficha de fls. 12.

Nessas condições cabe a instauração do processo administrativo assegurando-se à funcionária plena defesa.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 31 de outubro de 1972.

(a) **HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO**, Assessor Jurídico da CGE.

Aprovo o parecer mencionado.

(a) **SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, Consultor Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 4002)

**PARECER N. 173/72-30/XI**  
 (Pr. n. 094/72-CGE)

Processo n. 00421/72-SEGOV.  
 Assunto — Apreciação e exame de minuta do Decreto para criação de uma Divisão Regional do Baixo Amazonas, com sede em Santarém.

Interessada — Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI.

Exmo. Sr. Engo. Fernando José de Leão Guilhon

DD. Governador do Estado

1. Vem a esta Consultoria Geral projeto de Decreto, que visa criar a Divisão Regional do Baixo-Amazonas, da Secretaria de Estado de Agricultura, para expedição de títulos de terras.

O projeto não foi encaminhado por ofício, nem está assinado, não constando qual o seu autor ou redator. Ao

que parece foi redigido na própria SAGRI.

2. Esta matéria, muito interessante, pelo que pode proporcionar como descentralização administrativa, merece, no entanto, todo cuidado, pelas consequências em sua aplicação prática. Envolve aspectos financeiros, com a criação de cargos e outras inovações, que devem ser objeto de lei, e não de decreto. É a primeira falha. Não foi ouvida a Secretaria de Estado da Fazenda. Também não foi ouvido o próprio Secretário de Estado de Agricultura, o que é estranho, constando apenas um despacho do referido Secretário, mandando ouvir a Assessoria Jurídica, na última página do processo. O projeto apresenta-se com redação precária, que trará dificuldades de interpretação, como, por exemplo, a do item 12.7: "Efetuar o processamento de todos os requerimentos de terras atinentes à Divisão de Distritos Coloniais do DTCC da SAGRI, a qual enviará o respectivo processo concluído, apto a receber o título de direito". Apto a receber o título de direito? E o despacho final do Governador?

Ora, a expedição de títulos de terras obedece às normas gerais da lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, sob o comando superior do Governador do Estado. A redação dúbia desse dispositivo parece retirar ao Chefe do Executivo, a atribuição de despacho final de todos os processos, concedendo ou negando o título. Pode não ser esse o propósito, mas a deficiente redação ensejaria interpretações neses sentido.

3. A criação de uma Divisão Regional do Baixo-Amazonas, com sede em Santarém é, à primeira vista, tentadora. Mas cabe também perguntar se várias regiões do Estado, com características próprias, como a do Xingu, a do Tocantins, a de Bragança e das Ilhas e outras, não reclamariam, a criação de Divisões semelhantes, com sede, respectivamente em Altamira,

Cametá, Bragança e Breves. Por que o projeto prevê apenas o Baixo-Amazonas?

Cabe ainda outra pergunta: a criação desse serviço em Santarém virá na verdade facilitar a tramitação dos processos? Todos eles terão que ser remetidos para Belém para despacho final pelo governador. Só depois desse despacho é que serão expedidos os títulos e se houver diligências a cumprir, deverão ser devolvidos. Isso não complicará, em vez de facilitar? Convém verificar se a descentralização, no caso, favorece ou dificulta a expedição de títulos e se a distância não ensejará maior número de irregularidades nos processos de terras. Se a resposta for favorável à descentralização, caberia, então, aplicar o mesmo critério para outras regiões, igualmente distantes, em fase de desenvolvimento, como a do Xingu; a de Araguaia, a de Paragominas, todas elas beneficiadas com a construção da Transamazônica. A solução depende das diretrizes gerais do Governo nesse assunto, que cabe a V. Excia. definir e orientar.

4. Têm sido tantas as irregularidades em títulos de terras expedidos em Belém, nas proximidades da sede do Governo, que rezeamos venham a crescer de número com o seu processamento em lugar distante.

5. A matéria, em nosso entender, por envolver aspectos financeiros, deve ser objeto de audiência da SEFA. O projeto merece total reformulação, se V. Exa. não preferir a manutenção do "status quo". E, só através de projeto de lei, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, pode criar-se uma Divisão dessa natureza.

Duas soluções, portanto, se apresentam, cabendo a V. Exa. decidir por uma delas: 1) — Desprezar o projeto anexo, a fim de manter o sistema atual; 2) — aproveitar a idéia central do projeto de decreto e mandar elaborar outro, como projeto de lei, a ser enviado à Assembléia Legislativa, para a criação de tantas Divisões quantas forem necessárias, no interior do Estado, sem pre-

juízo das atribuições centrais do Governador. E a audiência da SEFA é necessária, para manifestar-se quanto aos aspectos financeiros. É o parecer. S.M.J.

Belém, 30 de novembro de 1972.

**Silvio Augusto de Bastos Meira**  
Consultor Geral do Estado  
(G. — Reg. n. 4.02)

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N. 03 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

EMENTA: — Cria a "Revista Paraense de Saúde" e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica instituída a "Revista Paraense de Saúde", destinada à divulgação das atividades e realizações do Conselho Estadual de Saúde e de estudos doutrinários ou de interesse da política de saúde do Estado do Pará.

Art. 2.º — A "Revista Paraense de Saúde" será editada semestralmente, obedecendo às seguintes características: formato 0,25x0,17; capa branca ou ligeiramente amarelada; cento e cinquenta (150) páginas, em média, por número.

Art. 3.º — A "Revista Paraense de Saúde" conterá as seguintes Seções:

- I — Estudos e Conferências;
- II — Proposições e Pareceres;
- III — Atos Normativos;
- IV — Atas;
- V — Noticiário.

§ 1.º — A Seção "Estudo e Conferências" divulgará as Conferências, estudos, ensaios doutrinários e as pesquisas de caráter científico; de preferência de autoria de membros do Colegiado, produzidos ou não em consequen-

cia de sua atividade funcional, bem como de personalidades estranhas ao Conselho, a critério do Conselho de Redação;

§ 2.º — A Seção "Proposições e Pareceres" publicará as Indicações, Pronunciamentos, Proposições e Pareceres, apresentados ou emitidos pelos Conselheiros, no exercício da função, quer em Plenário, quer nas Comissões;

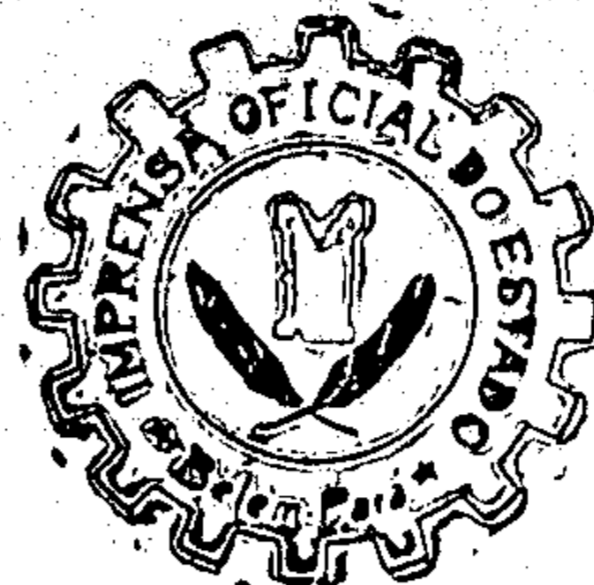
§ 3.º — A Seção Atos Normativos constará dos fatos cujo conteúdo direta ou indiretamente se relacione com o Conselho Estadual de Saúde ou atividade científica correlata, de interesse estadual;

§ 4.º — A Seção "Atas" editará, no todo ou em resumo, conforme as conveniências, as Atas das reuniões Plenárias e as das Comissões;

§ 5.º — A Seção "Noticiário" dará conhecimento da vida interna, funcionamento e acontecimentos relevantes do Conselho, bem como de fatos atinentes à saúde, de nível nacional, estadual ou local.

Art. 4.º — A "Revista Paraense de Saúde" será dirigida pelo vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde e terá um Conselho de Redação, integrado por um representante de cada uma das Comissões, designadas pelo Presidente do Colegiado, para um período de dois (2) anos.

Art. 5.º — O Diretor da Revista será responsável pela sua organização, publicação regular e divulgação, promovendo para isso os entendimentos que se fizerem necessários.



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital:                 | Cr\$   | Vendas de D.O.                  | Cr\$   |
|-----------------------------|--------|---------------------------------|--------|
| Anual                       | 115,00 | Número atrasado ao ano, aumenta | 0,10   |
| Semestral                   | 57,50  | Publicações                     |        |
| Número avulso               | 0,50   | Página comum, cada centímetro   | 3,00   |
| Outros Estados e Municípios |        | Página de Contabilidade         | —      |
| Anual                       | 150,00 | preço fixo                      | 350,00 |
| Semestral                   | 75,00  |                                 |        |

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 6.º — Ao Conselho de Redação compete selecionar o material destinado à publicação, decidindo previamente sobre a relevância das contribuições e oportunidade de divulgação das mesmas

Art. 7.º — A "Revista Paraense de Saúde" circulará a partir de 1973.

Conselho Estadual de Saúde do Pará, em Belém, 13 de dezembro de 1972.  
**Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

(G. — Reg. n. 4407—Dia: 20.12.72).

## ANÚNCIOS

**P O R T U E N S E,  
F E R R A G E N S S. A.**  
CGC 04912242

**Assembléa Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de dezembro do corrente ano, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) eleição de membro da Diretoria;

b) alteração dos Estatutos e

c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 12 de dezembro de 1972.

**Expedito Lobato Fernandez**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 5297 — Dias — 14, 19 e 21.12.72)

**PERFUMARIAS PHEBO S.A.**

CGC 04. 911. 096

**SOCIEDADE DE CAPITAL  
ABERTO**

GEMECIRCA — 72/254

**Assembléa Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de Perfumarias Phebo S.A. para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 27 (vinte e sete) de dezembro corrente, às 16:00 horas em nossa sede social sita à Trav. Quintino Bocaiuva 687, nesta Cidade, para deliberarem sobre:

1 — Aumento de Capital social com Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;

2 — Aumento do capital social com incorporação de reservas;

3 — Alteração dos Estatutos Sociais;

4 — Outros assuntos de interesse da Sociedade;

Belém, 15 de dezembro de 1972

**FAUSTO SOARES FILHO**

Vice-Presidente

(T. n. 18891 Reg. n. 5348 — Dias 19, 20, 21.12.72)

**PALHETA INDUSTRIA E  
COMERCIO S.A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas da Palheta Industria e Comercio S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Ex-

traordinária em sua sede Social, sita à Avenida Presidente Vargas, 197 — sala 306 nesta cidade, no dia 25 de dezembro de 1972, às 16 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos

b) O que ocorrer

Belém, (PA), 14 de dezembro de 1972.

**A) DIRETORIA**

(T. n. 18890 Reg. n. 5350 — Dias 19, 20, 21/12/72)

**SÁ RIBEIRO COMERCIO E  
INDUSTRIA S/A.**

C.G.C. — M.F. 04910469

**Assembléa Geral Extraordinária**

Convidamos os Snrs. Acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74 a fim de tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma dos Estatutos

c) O que ocorrer

Belém, 18 de dezembro de 1972

**Joaquim Mendes Ribeiro**

Presidente

(T. n. 18895 Reg. n. 5354 — Dias 19, 20, 21/12/72).

**OLPASA — ÓLEOS DO PARA  
S/A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à rua Manoel Barata, 133, nesta cidade de Belém (PA), às 15 horas do dia 26 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 Re-ratificação de decisão adotada durante a Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 29 de abril do corrente ano;

2. alteração dos estatutos sociais;

3. o que ocorrer.

Belém, (PA), 15 de dezembro de 1972.

**A DIRETORIA**

(T. n. 18899 Reg. n. 5355 — Dias 19, 20, 21/12/72)

**BECHARA MATAR, COMER-  
CIO S/A.**

C.G.C — n. 04.910.113.001

**Assembléa Geral Extraordinária**

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia ..... 21.12.1972, em sua sede social à Rua Tomázia Perdigão, ns. ... 10/46, a fim de tratar do seguinte:

a) — ratificação da ata de Assembléa Geral Ordinária realizada em 30.04.1972;

b) — o que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1972

**Bechara Tannus Mattar**

Diretor Presidente

(T. n. 18901 Reg. n. 5367 — Dias 20, 21, 22/12/72)

**IMPORTADORA DE FERRA-  
GENS S/A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para em reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 deste mês, às 17,00 horas, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 197 — 1o. pavimento, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital, reforma dos Estatutos e o que mais ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1972

**Octávio Augusto de Bastos  
Meira**

Presidente da Assembléa Geral  
(Ext. Reg. n. 5375 — Dias .. 20, 21, 22/12/72)

**MT — DNPVN**

**COMPANHIA DAS DOCAS DO  
PARÁ (CDP)**

**Assembléa Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 29 de dezembro corrente, às 10,00 horas, no Edifício Sede da mesma à Av.

Presidente Vargas n. 41, 2o. andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) — proposta da Diretoria para aplicação do LUCRO;

b) — proposta da Diretoria para elevação do Capital Social com aplicação de fundos disponíveis;

c) — proposta da Diretoria para baixo de bens inservíveis e sua consequente alienação;

d) — o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1972

**Cel. Raul da Silva Moreira**

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5379 — Dias 20, 21, 22/12/72)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
TAGIDE REPRESENTAÇÕES  
S/A.**

C.G.C. 04896379

Ficam os senhores acionistas da Tagide Representações S/A. convocados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Travessa D. Pedro I, n. 353, nesta Capital, no dia 9 de janeiro de 1973, às 10,00 (dez horas) a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Alteração dos Estatutos Sociais;

II — Aumento do Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00;

III — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e fixação de honorários;

IV — Outros assuntos de interesse Social

Belém, 13 de dezembro de 1972

**RUI NOBRE DE BRITO**

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 5380 — Dias .. 20, 21, 22/12/72)

**COMPANHIA IMPORTADORA  
DE TRATORES E EQUIPA-  
MENTOS (CITREQ)**

C.G.C. 04901153/001

**Assembléa Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 1972, às 17:30 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso 3864, nesta cidade, a fim

de deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

a) — Distribuição dos encargos administrativos

b) — O que ocorrer

Belém, 19 de dezembro de 1972  
a- Diretoria

(Ext. Reg. n. 5384 — Dias 20, 21, 22|12|72)

**AGRO-PECUARIA SANTA**

**JULIA S/A**

**CONVOCAÇÃO**

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas de Agro-Pecuaria Santa Ju-

lia S/A para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1972 às 9,00 horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação dos atos da Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1972

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de dezembro de 1972

**SALIM FELICIO**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5398 — Dias 21, 22, 23|12|72).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde  
**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROFILAXIA E CONTROLE DE DOENÇAS**  
**DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE**  
**SANATÓRIO BARROS BARRETO**

Proposta para o dia 22 de dezembro de 1972, às 11 horas  
**E D I T A L**

A Comissão designada pela Portaria 39, de 07 de Dezembro de 1972, do Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia 22 de Dezembro de 1972, às 11 horas, no prédio situado na travessa Barão de Mamoré s/n., em Belém. Capital do Estado do Pará, será realizada a Tomada de Preços n. 03/72, com fundamento no disposto do Decreto-Lei n. 200/67 e demais instruções legais vigentes, para execução de serviços no Sanatório Barros Barreto.

**I — DA INSCRIÇÃO**

**CLAUSULA 1a.** — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

**CLAUSULA 2a.** — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou grupo de firmas.

**CLAUSULA 3a.** — O concorrente, no dia e hora fixa-

dos neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Campanha Nacional Contra a Tuberculose — Sanatório Barros Barreto — Tomada de Preços n. 03/72, o primeiro invólucro com o subtítulo Documentação e o segundo o subtítulo Proposta.

**CLAUSULA 4a.** — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) relação abreviada dos papeis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que serão solicitados no presente Edital;

b) prova de representação legal do proponente (procuração com poderes para representar a firma);

c) declaração de registro da firma e respectivo arquivamento na repartição, para firma individual;

d) contrato social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos na repartição competente, para as sociedades comerciais em geral;

e) publicação no órgão oficial da ata da assembléia que aprovou os estatutos e da que elegeu a diretoria em exercício e as respectivas certidões de arquivamento, para as sociedades anôni-

mas;

f) alvará de licença para localização, ou documento equivalente, expedido pela Repartição Estadual competente;

g) comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda;

h) Certidão de quitação do Imposto de Renda (do ano em curso);

i) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT);

j) certidão de regularidade de situação, passada pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

k) comprovante de quitação do Imposto Sindical de empregados e empregadores;

l) declaração de, no mínimo, dois estabelecimentos bancários do lugar onde a empresa mantém a sua sede, que atestam a capacidade financeira da firma;

m) declarações de, no mínimo, duas entidades públicas, autárquicas ou paraestatais, ou ainda, a critério do Serviço, de empresas privadas de notório conceito, que atestam a capacidade técnica, segundo as suas atividades específicas;

n) cópia do balanço do exercício financeiro anterior, devendo no caso de sociedades por ações ser apresentada a publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

o) prova de que realizou o seguro de Acidentes do Trabalho;

p) certidão passada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sobre a inscrição da firma e do Engenheiro responsável pelos serviços, além do comprovante de quitação da anuidade referente a este exercício.

**CLAUSULA 5a.** — Se o interessado fizer a exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ou da Divisão Nacional de Tuberculose, ficará

isento de apresentar a referida documentação.

**CLAUSULA 6a.** — Caso o certificado mencionado na cláusula anterior ou mesmo a inscrição feita neste Sanatório não faça menção expressa de que foi apresentado o certificado do CREA ou quaisquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o interessado obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

**II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**CLAUSULA 7a.** — O segundo invólucro deverá conter a proposta Datilografada, em três (3) vias, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e os serviços, tudo de acordo com as especificações do Edital e as reais necessidades da obra vista mediante exame "in loco", contendo ainda: demonstrativo orçamentário e o preço unitário e global em algarismos e por extenso.

**CLAUSULA 8a.** — As propostas vigorarão pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da realização da presente Tomada de Preços. Julgada a licitação neste prazo, a proposta ficará enquadrada nas disposições das cláusulas 13a. e 20a. deste Edital.

**III — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**CLAUSULA 9a.** — As propostas serão recebidas às 11 horas do dia 22 de dezembro de 1972 pelo Presidente da Comissão, na sala de Concorrências do Sanatório Barros Barreto, na travessa Barão de Mamoré s/n., 10. andar.

**CLAUSULA 10.** — Os trabalhos de recebimento das propostas obedecerão a seguinte ordem:

a) na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a or-

dem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) serão abertos primeiramente, os invólucros que contenham o subtítulo Documentação;

c) no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo Proposta, o qual será anexado aos autos do processo, e eliminado o concorrente;

d) os documentos do 10.º invólucro serão devolvidos aos interessados desde que o solicitem, por escrito, após o término do julgamento da licitação;

e) logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo Documentação serão abertos os segundos invólucros, com o subtítulo Proposta cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciada ata de recebimento e abertura das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) após a hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra poderá ser recebida, nem tampouco se aceitarão adendos ou acréscimos sobre as propostas abertas;

i) toda e qualquer declaração sobre a licitação deverá ser feita pelos licitantes, na ocasião da lavratura e assinatura da ata, sob pena de não serem admitidos recursos ou reclamações posteriores;

j) os recursos ou reclamações deverão ser formulados, por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da lavratura e assinatura da ata;

k) fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas pa-

ra conveniente aplicação da legislação vigente.

#### IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 11. — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLÁUSULA 12. — Será considerada vencedora a firma que apresentar o menor preço, salvo se a Comissão julgadora, com base em justificativa técnica, considerar outra proposta como a mais conveniente e vantajosa à Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

CLÁUSULA 13. — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente nas respectivas propostas, que garantirão o preço que ofertam, sem direito a qualquer reajustamento ou acréscimos não previsto na licitação aprovada. Excepcionalmente, poderão ser admitidos serviços extraordinários, sob a condição de previamente justificados e expressamente autorizados pela Administração nos autos da presente Tomada de Preços.

CLÁUSULA 14. — A anulação ou o cancelamento da Tomada de Preços pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto com apoio nos dispositivos legais vigentes e nas cláusulas deste Edital não dará direito a indenização ou reclamação.

#### V — DO CONTRATO

CLÁUSULA 15. Os materiais e mão de obra serão integralmente fornecidos pelo empreiteiro adjudicatário que responderá pela solidez e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA 16. — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante da Nota de Empenho. A licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLÁUSULA 17. — O Sanatório Barros Barreto, permitirá a guarda do material e ferramentas durante o tempo da execução dos serviços nas

dependências que estiverem disponíveis, não se responsabilizando porém pela perda ou extravios eventuais.

CLÁUSULA 18. — O pagamento será efetuado à vista, em parcelas, mediante avaliação do trabalho executado pelo Engenheiro Fiscal e a pedido da firma adjudicatária (contratada).

CLÁUSULA 19. — A despesa com a execução dos serviços, objeto da presente Tomada de Preços, correrá à conta de recursos próprios, consignados à Campanha Nacional Contra a Tuberculose, Sanatório Barros Barreto, do Ministério da Saúde, do exercício vigente.

CLÁUSULA 20. — O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega Nota de Empenho (Ordem de Execução dos Serviços) à firma vencedora da licitação.

CLÁUSULA 21. — Caso seja ultrapassado o prazo estipulado na cláusula anterior, verificada a não conclusão dos serviços, será aplicada multa à firma adjudicatária, em caráter moratório à razão de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor total da empreitada. A importância correspondente a multa será recolhida ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento de Valores expedida pelo Setor de Material do Sanatório, e o pagamento da última parcela ficará condicionado à efetivação desse fato, salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela administração do Sanatório Barros Barreto.

#### VI — DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA 22. — Especificações dos serviços:

I — Reforma geral do sistema de vapor com substituição de tubulações e acessórios sendo fornecido pelo Sanatório apenas a unidade geradora de vapor.

1) As tubulações obedecem a DN 2441 em tubos sem costura MANNES MANN ou equivalentes soldadas na sua

extensão c/Hanges p/ligação de acessórios.

2) O isolamento térmico será em calhas de lã de rocha ou equivalente c/espessura mínima de 1" c/proteção externa de alumínio comigado.

3) Os acessórios.

a) Prugadores — tipo termodinamico c/filtro de fabricação SARCO ou equivalente para 150 psi com disco de vedação trocável.

b) Válvula redutora de pressão — de ação direta operada por fole com pressão de saída (0,5kg/m<sup>2</sup>). fabricação SARCO tipo BRV ou equivalente.

c) Válvulas registro globo — para 180 psi passagem reta c/disco de vedação trocável fabricação SARCO ou equivalente.

d) Outros acessórios que se fizerem necessários obedecendo o mesmo critério de especificação e qualidade.

e) Válvulas de segurança — na entrada da linha da cozinha. Tipo bonsea pressão. Abertura 0,6 kg/m<sup>2</sup> dimensionada para atuar em caso de falha total da válvula de redução de pressão não permitindo pressão acima de 0,9 kg/m<sup>2</sup> na linha de bonsear pressão da cozinha.

II — Reforma no sistema de geração e distribuição de água quente.

1) Aquisição de um aquecedor d'Água compacto aquotubular, utilizando fuel-oil BPF em seu sistema de combustão c/capacidade para 2.000 lts/hora à 80° C de temperatura.

2) Rede para distribuição de água quente para cozinha, lavanderia e copa do 2.º pavimento sem retorno.

a) tubulações DN 2441 galvanizados c/comexão rosqueadas.

b) acessórios marca DOX ou equivalente para 150 psi.

CLÁUSULA 23. — Será afixado no quadro de avisos do Sanatório Barros Barreto, na travessa Barão de Mamoré, s/n., 10.º andar, um quadro discriminativo contendo os nomes dos licitantes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira ao presente Edital.

No mesmo Sanatório Barros Barreto, serão prestados aos interessados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento da presente licitação.

Belém, 08 de dezembro de 1972.

Dr. ISAAC BENCHIMOL

—Presidente—

RAIMUNDO OTAVIANO DE AZEVEDO

—Membro—

Dr. MARCÍLIO VIANA

—Membro—

ELDEMIR BARBOSA

—Membro—

(Ext. — Reg. n. 5374—Dia: 21.12.72).

**FEDERAÇÃO DOS CIRCULOS OPERÁRIOS DO PARÁ**

Resumo dos Estatutos reformados, da "Federação dos Circulos Operários do Pará", aprovados em sessão Geral realizada em 9 de dezembro de 1972.

Denominação: — "Federação dos Circulos Operários do Pará"

Fundo Social: — É constituído de: taxa de inscrição de filiação, subvenções, contribuições voluntárias; das importâncias resultantes de convênios firmados com entidades públicas e privadas; de rendas diversas, etc.

Fins: — Sem fins lucrativos, visa constituir um Movimento de Trabalhadores Cristãos de âmbito estadual, inspirado na Doutrina Social Cristã, com a finalidade da promoção integral da Classe Trabalhadora nos setores econômicos, social, político, cultura, moral, religiosa e profissional.

Para atingir a sua finalidade de conformidade com o art. 10. é integrada ao Movimento Circulista Nacional por força de sua filiação à Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos; a FCOP:

a) promoverá a fundação de Circulos Operários no Estado, a qual filiar-se-ão obrigatoriamente;

b) coordenará e controlará as atividades de todos os CC.OO. para que não se afastem de suas finalidades;

c) cultivará relações amistosas com as outras organizações de trabalhadores do Estado;

d) estimulará por intermédio

dos Circulos a sindicalização de trabalhadores, principalmente de circulistas, procurando incentivar a cooperação e confraternização do Movimento Circulista com entidades Sindicais;

e) promoverá sólida formação de militantes, dirigentes circulistas e sindicalistas, fundamentada na Doutrina Social Cristã, acordo com o plano nacional de formação elaborado pela CBTC;

f) formará plano de ação social para promoção da Classe Trabalhadora no âmbito estadual, levando em consideração as diretrizes de ação social estabelecidas pela CBTC;

g) incentivar a criação de Departamento de Juventude nos Circulos, visando gradativamente a constituição de um Movimento Juvenil Circulista com diretrizes, estatutos e próprios;

h) orientará a prestação de serviços no espírito mutualista. Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de Maio de 1951.

Administração e Representação: — A Diretoria

Duração: — Tempo indeterminado.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Responsabilidade: — Responderá por todos os atos emanados da diretoria e respondem subsidiariamente por todas as obrigações contraídas.

Dissolução: — Em caso de extinção da FCOP, o que só poderá ocorrer se o número de C.C.O.O., no Estado for inferior a três, ou de dissolução, que somente se dará por decisão unânime das entidades federadas, o Patrimônio da FCOP desconta o passivo será entregue ao Circulo Operário filiado mais antigo do Estado do Pará ou na falta deste à Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos, como depositários e com a obrigação de se empenharem na reestruturação do Movimento Circulista, a qual

deverá restituir todo o patrimônio, descontadas as despesas feitas com a administração dos mesmos.

Diretoria: — Presidente: Raimundo Cosme de Oliveira, brasileiro, casado, Escrevente, residente à Rua Pariquis, n. Vice-Presidente: — Antônio

de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, Secretário: — Hamilton Jorge Oliveira Brandão, brasileiro, casado, Aposentado Tesoureiro: — Humberto Prado Sarmanho, brasileiro, casado, Gráfico. Belém, 18 de dezembro de 1972. Raimundo Cosme de Oliveira Presidente

de Oliveira Pereira, brasileiro, casado,

Secretário: — Hamilton Jorge Oliveira Brandão, brasileiro, casado, Aposentado

Tesoureiro: — Humberto Prado Sarmanho, brasileiro, casado, Gráfico.

Belém, 18 de dezembro de 1972. Raimundo Cosme de Oliveira Presidente

Cartório Diniz Reconheço a firma supra de Raimundo Cosme de Oliveira.

Belém, 18 de dezembro de 1972. Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro Tabelião Vitalício

(T. n. 18.897. Reg. n. 5357 — Dia — 21.12.72)

**Ministério do Exército COMANDO MILITAR DA AMAZONIA 8a. REGIÃO MILITAR Estabelecimento Regional de Subsistência**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 09/72-CCTP-ERS/8 O Chefe do Estabelecimento**

Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de Pescado para consumo da tropa da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

**PESCADO PARA CONSUMO DA TROPA**

- a) Camorim, pescada amarela, pescada, branca, pescada vermelha, boca torta e garopa .....kg. Cr\$
- b) Filhote, tambaqui e pescada da água doce .....kg. Cr\$
- c) Dourada e guriuba kg. Cr\$

**CONDIÇÕES:**  
1—O prazo de vigência para os fornecedores à Tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1973;  
2—A distribuição do pescado para consumo da Tropa será feita às sextas-feiras a partir das 05:00 horas e en-

treque às Unidades pelo fornecedor;

3—O pagamento do fornecimento à Tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

4—O fornecedor deverá estocar na câmara frigorífica do ERS/8 nas vésperas do fornecimento a quantidade pedida, a fim de evitar que venha a faltar o artigo;

5—A firma vencedora desta Licitação, por qualquer circunstância deixar de fornecer o pescado solicitado em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

6—No caso da falta do artigo, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento de diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este Estabelecimento no Comércio local;

7—As propostas serão abertas e julgadas às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;

8—As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo" em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à Licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

9—Só poderão participar da presente licitação as Firmas que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham

a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.

10—As Firmas licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzelros), correspondente a Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB, de 8 abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 dez de 72.

11—A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso

so, de acordo com a letra "a" do Artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

12—Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

13—Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;

14—O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Coccorrência.

ERS/8 em Belém-PA, 14 de dezembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSTA —  
2.º Ten Secretário da Com  
Lic do ERS/8

V I S T O

ARISTARCHO DE BARROS  
LOVAGLIO

Ten Cel Resp p/CCTP

16, 19, 20, 21, 22, 23, 27 e 28/12/72

legais, fiscais ou de transportes, horários e demais despesas até o completo funcionamento da maquinária.

## 2 — PROJETOS:

Caberá às firmas licitantes apresentarem por ocasião da entrega das propostas e juntamente com as mesmas, entre outros elementos ilustrativos, os desenhos em planta, indicativo das posições dos equipamentos e demais elementos esclarecedores do funcionamento do sistema.

## 3 — CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 — Deverá ser apresentada proposta global, incluindo fornecimento e instalação de todos os materiais empregados, bem como, passagens e estadas dos técnicos da firma proponente, se necessário para garantia e assistência técnica dos equipamentos.

3.2 — O preço ajustado no contrato é certo e definitivo, não podendo, sob qualquer motivo, sofrer alterações que não tenham sido previstas.

3.3 — O Governo do Estado só aceitará os serviços e materiais que estiverem de acordo com as especificações e, após comprovada a excelência do acabamento.

3.4 — Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do Governo, a qualquer hora e em toda a área que o serviço abranger.

3.5 — Ao Governo é assegurado o direito de suspensão das obras e Serviços para a instalação do equipamento, rejeitar serviços imperfeitos, ou que não correspondam às especificações e detalhes construtivos fornecidos, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a vencedora e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, cumprindo a vencedora, por outro lado, atender dentro do prazo de 48 horas a contar da data da entrega da notificação, qualquer reclamação sobre imperfeição essencial em serviço executado.

3.6 — A direção geral dos serviços deverá caber a profissionais idôneos e habilitados, oficialmente apresentados ao Governo, pela firma vencedora.

## 4 — ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO A SER ADQUIRIDO E INSTALADO:

Conjugado em off-set para impressão do "Diário Oficial do Estado" formato tabloide, tiragem de 3.000 exemplares diariamente com a média de 50 páginas, devendo o mesmo equipamento ser utilizado na impressão de livros, revistas e assemelhados e do "Diário Oficial do Município".

## 5 — PROPOSTA GLOBAL:

Deverá ser apresentada uma proposta global de todos os serviços, juntamente com:

a) Lista de referência de clientes.

b) Garantias de perfeito funcionamento dos equipamentos durante 5 anos.

c) Catálogos das máquinas.

## 6 — DA CAUÇÃO:

Por ocasião da assinatura do contrato será exigida caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor total do contrato.

A caução deverá ser prestada em dinheiro mediante depósito no Banco do Estado do Pará S.A., e somente poderá ser levantada trinta dias após a conclusão dos trabalhos de instalação do material fornecido desde que o mesmo seja considerado em perfeitas condições de funcionamento.

## 7 — DO PRAZO:

O prazo para fornecimento e instalação do equipamento não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

## 8 — DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito de acordo com o estabelecido

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 05/72

A Imprensa Oficial do Estado comunica a todos os interessados que realizará no dia 22 de janeiro de 1973, às 10,00 horas, licitação para instalação de máquinas gráficas para parcial renovação e ampliação do Parque Gráfico desta Repartição, de conformidade com o que estabelece o presente Edital.

I — LOCAL DA LICITAÇÃO: Imprensa Oficial do Estado, à Avenida Almirante Barroso, n. 735, nesta cidade.

II — HABILITAÇÃO: As firmas interessadas deverão habilitar-se até às 10,00 horas do dia 22 de janeiro de 1973 para tanto apresentando os seguintes documentos:

1 — Prova de existência jurídica.

2 — Prova de capacidade técnica traduzida através de Certidão fornecida por Instituições Públicas ou Particulares, comprovando a capacidade técnica da firma.

3 — Prova de Idoneidade Financeira, compreendendo:

a) Certidão negativa de débito junto ao I.N.P.S.

b) " " " " à Receita Federal.

c) " " " " Secretaria da Fazenda

do Estado do Pará.

d) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras.

e) " " da Distribuidora do Juízo.

f) Prova da firma já haver executado montagem semelhante aos objetos desta licitação.

III — LOCAL DOS TRABALHOS: Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, nesta cidade.

IV — NATUREZA DOS TRABALHOS: Fornecimento e instalações de máquinas gráficas de acordo com as seguintes especificações:

## 1 — DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO:

As presentes especificações se referem ao fornecimento montagem e instalação dos equipamentos e demais elementos complementares, sob o regime de empreitada global com fornecimento inclusive da mão de obra comum e especializada, respectivos encargos, equipamentos e outras despesas



no contrato, ficando desde já ressalvado que não haverá reajuste de preços.

#### 9 — DO CONTRATO:

A firma vencedora assinará com a Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias após notificada, um contrato mediante o qual ficará obrigada a cumprir fielmente sua proposta. Para assinatura do contrato a firma deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de recolhimento da caução;  
b) " " prestação do serviço militar do representante da firma contratada;

c) Prova de que o mesmo votou nas últimas eleições

Se dentro do prazo de 5 (cinco) dias após notificada a firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar toda a documentação exigida, perderá o direito ao fornecimento, hipótese em que a firma classificada em segundo lugar passará a ser considerada vencedora, assim repetindo-se sucessivamente, a critério da Imprensa Oficial do Estado que poderá, se julgar conveniente optar pela anulação da licitação. Os termos do presente edital constarão obrigatoriamente do contrato, independente de transcrição, devendo ainda, ser observadas as seguintes cláusulas:

I — responsabilidade da firma pela qualidade do material fornecido e dos serviços executados;

II — o direito da Imprensa Oficial do Estado, de designar pessoa física ou jurídica para acompanhar os serviços de instalação e fiscalizar a fabricação do material adquirido;

III — multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento do material e na instalação do equipamento adquirido, objeto do contrato;

IV — direito à Imprensa Oficial do Estado de recusar o material fornecido pela firma desde que não preencha as exigências técnicas previstas no respectivo contrato;

V — eleição do fóro de Belém, como domicílio legal das partes contratantes. O contrato deverá, ainda, estabelecer a respectiva rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da respectiva caução, quando:

a) Insistir a firma contratada em deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

b) Não recolher dentro do prazo determinado as multas impostas;

c) A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) A firma contratada transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Imprensa Oficial do Estado.

#### 10 — DO CONTEÚDO DA PROPOSTA:

As propostas deverão conter:

a) declaração de que a firma se subordina inteiramente às condições do presente edital;

b) o preço unitário do material, posto na Imprensa Oficial do Estado e dos serviços de instalação do mesmo;

c) prazo de garantia do material a ser fornecido, com firmado pelo registro no respectivo certificado;

d) prazo da entrega do material e de conclusão dos serviços de instalação, que não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato

e) nome da firma, endereço e assinatura do seu representante legal;

f) indicação do pagamento em parcelas, cujos valores serão acertados entre a Imprensa Oficial do Estado e a firma que for classificada em primeiro lugar na presente Tomada de Preços.

As propostas deverão ser datilografadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas apresentadas em envelopes lacrados, à Comissão de Tomada de Preços, um contendo a proposta e outro a documentação

#### 11 — DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas até às 10,00 horas do dia 22 de janeiro de 1973, pela Comissão de Tomada de Preços no local indicado.

#### 12 — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão julgadas pela Comissão de Tomada de Preços, designada pelo Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

O critério de julgamento será baseado no menor preço global oferecido para o fornecimento do equipamento, qualidade do mesmo e serviço de instalação. A Comissão deverá observar também, a questão do parcelamento e do prazo para pagamento do custo do material e do serviço de instalação.

No caso de empate poderá ser procedida nova e sumária tomada de preços, entre as firmas empatadas, no mesmo dia e local, a qual tratará especificamente do maior abatimento sobre o preço da proposta de cada um, caso persista o empate será considerada vencedora a firma que apresentar melhores condições de parcelamento e de maior prazo para pagamento. Se ainda permanecer o empate, a vencedora será escolhida mediante sorteio.

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais baixo.

Também não será considerada a proposta que apresentar qualquer imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem como as que estabelecerem condições não contidas neste Edital.

A aprovação do relatório da Comissão de Tomada de Preços compete ao Secretário de Estado de Governo, podendo dela haver recurso dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da aprovação, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Ao Diretor da Imprensa Oficial do Estado fica reservado o direito de anular a seu critério, no todo ou em parte a presente Tomada de Preços, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

Belém, 19 de dezembro de 1972.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
Chefe de Expediente

VISTO:

DR. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Geral

(G. Reg. n. 4424 — Dias: 20—21—22—23—27—28—30|12|72 e 3|1|73).

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Termo Aditivo ao Contrato Particular para a elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia para o Centro Comunitário de Esporte na Cidade de Santarém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, representada por seu titular Engenheiro Civil Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a firma PLANORCON — Projetos Técnicos, com sede no Estado da Guanabara à Rua Evaristo da Veiga, n. 45 — Grupo 1101, representada pelo seu bastante Procurador Engenheiro Civil Maluf Gabay, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Justo Chermont, n. 86, apartamento 201 denominados de Contratante e Contratada respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO**

O Contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 26 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial n. 22.343, de 11 de agosto de 1972.

**SEGUNDA — VERBA**

As despesas do Contrato referido na cláusula primeira deste termo Aditivo correrão por conta da verba oriunda do IDESP, transferida para a Contratante conforme ofício n. SC-00514/72, inserida no processo n. 1306/72-SEVOP, completando-se portanto a cláusula NONA do Contrato Aditado, conforme a seguinte classificação orçamentária:

4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0—INVESTIMENTO

4.1.2.0—SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

107.23.01.08.2.030—Manutenção e Operação do IDESP

**TERCEIRA — CLAUSULAS ANTERIORES**

Todas as cláusulas do Contrato em referência permanecem em pleno vigor.

**QUARTA — CONTRATAÇÃO**

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades legais de estilo.

Belém, 13 de dezembro de 1972.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

MALUF GABAY

TESTEMUNHAS:—

aa) ILEGÍVEIS

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Maluf Gabay e duas (2) outras ilegíveis Belém, 15 de dezembro de 1972.

Em testemunho N.E.C.M da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS

Escrevente autorizado

**CONTRATO PARTICULAR**

Contrato Particular para prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, com dispensa da Licitação consubstanciada na alínea "d", parágrafo segundo do artigo segundo, do Decreto Lei n. 07, de 28.04.1969, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, sr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade; e doravante denominado Contratante e de outro lado a firma Quadra, Arquitetos Associados Limitada, com sede no Estado da Guanabara, na rua Barata Ribeiro, n. 383, sala 905, representada por seu bastante Procurador, substabelecido, conforme anotações do livro 4, fls. 63, de 31.07.1972, do Cartório Kós Miranda, nesta cidade, sr. Edmar Porto Penna de Carvalho, Arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA — DOS SERVIÇOS**

A Contratada se obriga a prestar à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas serviços técnicos de programação e planejamento físico do Sistema Penal do Estado, de acordo com os itens abaixo relacionados:

**A)—ETAPAS DE TRABALHO**

A-1—estudos preliminares, anteprojeto global e projeto de uma unidade mínima que permita o início das obras;

A-2—demais projetos arquitetônicos e urbanísticos;

A-3—detalhamento.

**B)—DADOS BÁSICOS**

B-1—terreno: 10 a 15 hectares;

B-2—área a construir: 24.000 a 30.000m<sup>2</sup>;

B-3—população carcerária a atender: 800 pessoas, com projeção de até 1.000 pessoas (10% mulheres e 90% de homens).

**C)—PROGRAMA****C-1—PORTARIA EXTERNA**

Centralizando o comando das instalações de controle e comunicação e obrigando o pessoal da segurança. Instalações de conforto correspondentes.

**C-2—GARAGEM**

Com pátio de manobra e estacionamento.

**C-3—ADMINISTRAÇÃO**

Incluindo: Portaria Geral Interna, Serviços de Admissão, Administração Interna, Direção, Secretaria, Tesouraria, Parlatório, Apartamentos (6). Instalações de conforto correspondentes.

**C-4—LOCAIS DE TRABALHO**

Prevendo oficinas de: alfaiataria, sapataria, manutenção, carpintaria, artes gráficas e mecânicas. Depósitos e instalações de conforto correspondentes.

**C-5—SERVIÇOS**

Cozinha — com todos os anexos, inclusive panificação. Lavanderia e rouparia. Instalações de conforto correspondentes.

**C-6—EDUCAÇÃO**

Incluindo salas de aulas, biblioteca, ginásio, salão de recreação e espetáculos, templo ecumênico. Instalações de conforto correspondentes.

**C-7—ALOJAMENTOS** — para 800 detentos em blocos de 50 celas com as instalações de conforto correspondentes.**C-8—REFEITÓRIOS**

Descentralizados e nos locais de alojamento, administração, serviço, portaria externa e assistência médica.

**C-9—ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Incluindo: ambulatório, enfermarias, de internação e isolamento. Instalações de conforto correspondentes.

**C-10—ÁREA PARA ESPORTE A CÉU ABERTO**

—campo de futebol  
—quadra de Basquete-Volei  
—quadra de futebol de salão  
—instalações de conforto correspondentes.

**C-11—SEGURANÇA**

Constituída de barreira física, dispositivo de alarme, pontos de vigilância e conforto de acesso.

**D)—MATERIAL A APRESENTAR**

**D-1—**Plantas e mapas desenhados a nanquim em papel vegetal em escalas convenientes, seguindo as diretrizes dos códigos federais, estaduais e municipais.

**D-2—**Relatórios, memoriais e cadernos de especificações.

**D-3—**Todos os trabalhos apresentados em duas vias.

**OBSERVAÇÃO:** Não estarão incluídos entre as obrigações da Contratada: projetos de estrutura; projetos de instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas, pluviais e outros projetos específicos; orçamentos; fiscalizações da execução de projetos específicos e de obras; apresentação de maquetes, de fotografias e projetos para exposição. Todos esses serviços, quando julgados necessários serão objeto de contratos em separados.

**CLAUSULA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**A—**fornecer à Contratada todos os dados e subsídios necessários ao perfeito andamento dos seus serviços, tais como: levantamentos planimétricos e altimétricos do terreno; elementos geológicos; esquemas da organização do Sistema e tudo o mais que for julgado útil, dentro de um programa aprovado por ambas as partes e obedecendo a prazos estabelecidos de comum acordo.

**B—**Assessorar, através de seus técnicos especializados, os estudos e pesquisas necessárias à execução dos planos.

**C—**Facilitar o acesso a departamentos, instituições e a

indivíduos que possam auxiliar ou prestar informações durante o desenvolvimento do projeto.

**D—**Acompanhar a elaboração do projeto e aprová-lo ao final de cada etapa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA — DO PREÇO**

O preço global dos serviços contratados, será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sem reajustamento.

**CLAUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

O pagamento dos serviços constantes da cláusula anterior será efetuado da seguinte maneira:

- a) 15% (quinze por cento), no ato da assinatura do Contrato.
- b) 10% (dez por cento), 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento, devidamente comprovado o andamento dos trabalhos.
- c) 25% (vinte e cinco por cento), a quando da entrega do anteprojeto global e do projeto de um dos pavilhões que permita o início das obras.
- d) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da entrega do restante do projeto.
- e) 25% (vinte e cinco por cento), no momento da entrega dos detalhes construtivos, após aprovação final do projeto pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

**OBSERVAÇÃO:** O Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda a ser recolhido na fonte será na base de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor de cada fatura.

**CLAUSULA QUINTA — DO PRAZO**

Os serviços constantes deste Contrato deverão estar concluídos no prazo máximo de 200 (duzentos) dias, a contar da assinatura deste instrumento na seguinte forma:

- 1a. Etapa — 90 (noventa) dias corridos.
- 2a. Etapa — 60 (sessenta) dias corridos.
- 3a. Etapa — 50 (cincoenta) dias corridos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Neste prazo não estarão computados os dias em que a Contratada estiver aguardando providências de responsabilidades da Contratante tais como: escolha do terreno; fornecimento dos levantamentos altimétricos; inclusive o prazo de 10 (dez) dias a cargo da Contratante, constante da alínea D da cláusula segunda.

**CLAUSULA SEXTA — DO COORDENADOR DO PROJETO**

A Contratada, além de contar com o seu quadro de sócios e consultores (quatro arquitetos e onze profissionais de diversas especialidades respectivamente) se obriga a contratar o arquiteto Antonio Pedro Alcântara, como coordenador do projeto.

**CLAUSULA SETIMA — DAS VIAGENS E ESTADAS**

- A) As viagens dos membros da equipe para Belém só se realizarão após prévio acordo entre as partes Contratantes correndo as despesas por conta da Contratante.
- B) As diárias serão calculadas na base de 70% (setenta por cento) do maior salário mínimo nacional vigente na data da viagem.

**CLAUSULA OITAVA — DAS GARANTIAS**

- A) Assinatura do Contrato garantirá a elaboração do projeto completo, bem como dos pagamentos correspondentes.
- B) A cessão dos direitos autorais só se dará após a entrega dos detalhes finais. A Contratante só poderá executar partes do projeto antes de sua elaboração completa, com autorização expressa da Contratada.
- C) No ato da entrega da unidade mínima de funcionamento para início das obras será obrigatoriamente dada autorização expressa da Contratada para uti-

lização por parte da Contratante dos projetos entregues.

**CLAUSULA NONA — DO LOCAL DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

O projeto objeto deste instrumento será elaborado no escritório da Contratada na Guanabara e a sua execução em Belém do Pará, através da Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA — DA VERBA**

As despesas do presente Contrato correrão por conta da verba oriunda do orçamento do Estado para o presente exercício devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — Projeto: 105.18.08.1.015

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA INFRAÇÃO CONTRATUAL**

A infração de uma das cláusulas do presente Contrato, sujeita a parte infratora à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), sem prejuízo das outras sanções cabíveis e da indenização por perdas e danos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo exposto das mesmas.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS HERDEIROS E SUCESSORES**

As partes Contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelas normas deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONTRATAÇÃO**

Por estarem justos e Contratados mandam datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo as formalidades de estilo.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

**OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**  
Edmar Porto Penna de Carvalho  
TESTEMUNHAS:—

**JOSÉ DOS SANTOS FARIAS**  
**LINDALVA MORAES ALVES**

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza — Edmar Porto Penna de Carvalho — José dos Santos Farias e Lindalva Moraes Alves.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente autorizado

(G. Reg. n. 4.412)

**— ERRATA —**

Na publicação de FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, Balanço Geral em 30 de Setembro de 1972, inserida no "D.O." N. 22.429, de 19.12.72, à pag. 11 saiu com incorreções.

Onde se lê:

**— A T I V O —**

*Ativo Corrente*

Empréstimos a Empregados,  
c/Corrente e Pag. Antec. a  
Fornecedores . . . . .

12.804,10

(—) Depreciação (350.586,23)

Leia-se o correto:

**— A T I V O —**

*Ativo Corrente*

Empréstimos a Empregados,  
c/Corrente e Pag. Antec. a  
Fornecedores . . . . .

12.804,16

(—) Depreciação (330.586,23)

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PORTARIA N. 197 — DE  
14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o Art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ao funcionário Joaquim Este-

ves de Carvalho Neto, ocupante do cargo de "Assessor da Comissão de Redação de Leis", trinta dias de férias regulamentares a partir de 12.12. a 10.01.73 correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1972.

*Deputado José Elias Emin*  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 4440)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

EDITAL N. 21/72  
PROCESSO N. 23.454

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, Prefeito Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.088, de 12 de dezembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três

(3) dias consecutivos no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.454 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1971.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 4416 — Dias 20, 21 e 22.12.72).

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM  
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES  
AO SEU DISPOR**

# Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.885 — 13

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1541

Pedido de "habeas-corpus" da Capital

Impetrante — José Saraiva Sampaio

Paciente — Nestor Lindolfo da Silva e outros

Relator — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: — "Habeas-Corpus" Liberatório. Prejudicado, face às informações da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante José Saraiva Sampaio e paciente, Nestor Lindolfo da Silva, Carivaldo de Oliveira Barros e Josnar Cardoso;

José Saraiva Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à travessa Angustura n. 802, no bairro da Pedreira, fundamentado no art. 153, § 20 da Constituição Federal, combinado com os arts. I e II do Código de Processo Penal, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor dos cidadãos Nestor Lindolfo da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, residente nesta cidade, à Av. Duque de Caxias, n. 120, bairro do Marco; Carivaldo de Oliveira Barros, brasileiro, casado, pequeno comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Angustura, n. 802, bairro da Pedreira e Josnar Cardoso, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Itororó, n. 1.500, bairro da Pedreira, em virtude de se acharem presos, os dois primeiros na Ilha de Cotijuba e o terceiro, no Pátio da Central de Polícia, a ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, por suspeita de furto e sem justificativa legal.

Não houve prisão em flagrante, nem prisão preventiva e nem de ordem de autoridade competente, sendo, portanto, constrangimento ilegal sanável mediante "habeas corpus".

Solicitadas informações à autoridade dada como coatora esta as prestou pelo ofício n. 2.076, dizendo que os pacientes estiveram detidos e após prestaram declarações em torno do assunto que se achavam envolvidos, foram colocados em liberdade.

O parecer do representante do Ministério Público, é para que seja julgado o pedido prejudicado.

— O pedido deve ser julgado prejudicado, face às informações da autoridade coatora, que deve ser acreditada até prova em contrário.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Câmara Criminal Reunida do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, face às informações da autoridade coatora, que informou já se acharem os pacientes em liberdade.

Custas ex-lege.

Belém, 13 de novembro de 1972.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 4418)

ACÓRDÃO N. 1542

Pedido de "habeas-corpus" da Capital

Impetrante — José Farias dos Santos a seu favor

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — "Habeas-Cor-

pus". Constrangimento ilegal excesso de prazo para a formação de culpa. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante e paciente — José Farias dos Santos.

O paciente que responde a processo-crime na 2a. Vara Penal desta comarca, como indigitado autor do delito de roubo, em sua qualificada (cod. Penal, art. 157, § 20., inciso I) alega estar preso ilegalmente à ordem da Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, esclarecendo estar preso por mais tempo que o necessário para a formação da culpa, o que constitui constrangimento ilegal, sanável mediante "habeas-corpus".

Solicitadas informações à dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, a referida autoridade judicante informou que José Farias dos Santos, vulgo "Parazinho" que responde a processo-crime de roubo qualificado, está em face de inquirição de testemunhas, faltando ser ouvidas duas para encerrar o sumário. Juntou aos autos a folha de Antecedentes criminais do acusado, por onde se constata as várias entradas do mesmo na Polícia.

O órgão do Ministério Público é pela denegação da medida impetrada, de vez que o processo está praticamente encerrado, não justificando a concessão do pedido.

Conforme o enfatizou o nobre representante do Ministério Público o processo a que responde o acusado, está em sua fase final, faltando ouvir das testemunhas arroladas duas (2).

A dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal justificou a demora, o que desautoriza a

concessão da medida pleiteada pelo impetrante, à vista do exposto.

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, nos termos do parecer do órgão do Ministério Público.

Custas ex-lege.

Belém, 13 de novembro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente e Relator Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 4418)

ACÓRDÃO N. 1543

Apelação Penal da Capital  
Apelante — Armando Pantoja Maciel

Apelada — A Justiça Pública

Relator — Desembargador Pojucan Tavares

Converte-se o julgamento em diligência para ser dado na Instância ad quem ao Orgão do Ministério Público, oportunidade de contraminutar no prazo da lei a apelação interposta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Armando Pantoja Maciel; e apelada, a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 42 e adendo de fls. v. 57, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para o fim de ser dado na Instância ad quem

ao Orgão do Ministério Público oportunidade de contraminutar no prazo legal a apelação interposta, não suprimindo a falta à audiência nos autos do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, que aliás, arguiu no parecer a preliminar.

Custas da lei.

Belém, 3 de outubro de 1972.

aa) *Eduardo Mendes Patriar-cha*, Presidente; *Oswaldo Pojucan Tavares*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1972.

*Maria Salomé Novaes*  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4418)

ACÓRDÃO N. 1544

*Apelação Penal de Santa Izabel do Pará*

Apelante — Edson Queiroz da Silva

Apelada — A Justiça Pública

Relator — Desembargador Pojucan Tavares

Converte-se o julgamento em diligência para o fim de ser dado ao Orgão do Ministério Público oportunidade de contraminutar no prazo legal a apelação interposta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que são partes como apelante Edson Queiroz da Silva; e apelada: a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 51 e adendo de fls. 85, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para o fim de ser dado ao dr. Promotor Público da Comarca oportunidade de contraminutar no prazo da lei a apelação interposta posto que os autos subiram a esta Instância sem essa formalidade essencial, não suprimindo a falta a audiência do Ilustre Chefe do Ministério Público.

Custas da lei.

Belém, 3 de outubro de 1972.

aa) *Eduardo Mendes Patriar-*

*cha*, Presidente; *Oswaldo Pojucan Tavares*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1972.

*Maria Salomé Novaes*  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4418)

ACÓRDÃO N. 1545

*Apelação Cível da Capital*  
Apelante — André Lobato Sena

Apelada — Enequina Coelho da Silva

Relator — Desembargador Sívio Hall de Moura

EMENTA: I — Somente a prescrição de direitos patrimoniais é que não pode ser decretada de ofício; mas, não se deve confundir existência de relação de paternidade com contestação de legitimidade de filho. O prazo prescricional para cada hipótese é diferente; II — Provado o concubinato e que o registro do filho do casal pelo pai fora feito quando ambos os concubinários não tinham impedimento legal para se casar, não se justifica, posteriormente, cancelamento do registro feito; III — Toda a vez que for feito um pedido reconvenicional sem apoio na lei, deve o juiz indeferir-lo de início.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital em que são partes, como apelantes André Lobato Sena e como apelada Enequina Coelho da Silva.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos desprezar a preliminar da prescrição da ação, e também unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a respeitável sentença apelada.

I — André Lobato de Sena moveu, em 3 de novembro de 1970, perante o M.M. Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca desta Capital contra Enequina Coelho da Silva ação de anulação do registro do nascimento de João Carlos Lobato de Sena, que teria sido feito em 25 de maio de 1964, por um irmão de Enequina, dando o registrado co-

mo filho dele, André e da registrada Enequina.

Citada a ré, esta contestou a ação, pedindo absolvição da instância por ser inepta a inicial e dizendo que o pedido devia ser julgado improcedente, porque o registro aludido fora feito pelo próprio Autor, na qualidade de pai do registrado, e apresentou reconvenção para o efeito de ser pago pelo Autor reconvinido pensão alimentícia ao menor.

Os Drs. Curador Geral e Especial opinaram pela improcedência da ação.

Prolatando despacho saneador sem apreciação do pedido de absolvição da instância e julgado o feito em ordem, com ele se conformaram as partes.

O Juiz não se manifestou desde logo, sobre o pedido reconvenicional, ignorando-o.

Realizada a audiência de instrução e julgamento como o depoimento das partes e produção de prova testemunhal, proferiu o M.M. Juiz "a quo" sentença julgando improcedente a ação, considerando válido o registro, não só por estar prescrita a ação, como, porque achou legal e jurídico o reconhecimento da filiação do registrado, e indeferindo a reconvenção, por incabível.

O Autor, tempestivamente, apelou da decisão, alegando, preliminarmente, não ter ocorrido a prescrição da ação referida pelo magistrado, e no mérito que a ação deveria ser julgada procedente por ter sido o registro feito viceladamente.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. lo. Sub-Procurador, sem se referir à preliminar levantada, opinou, no mérito, pelo improvimento do apelo.

II — O M.M. Juiz "a quo" como um dos fundamentos de sua decisão invocou a prescrição da ação, "ex vi" do art. 178, § 9º, n. IV, letra "b" do Código Civil. Houve engano do magistrado, deve ser o n. V e não o n. IV.

A prescrição foi decretada de ofício, mas como o Código Civil, no seu art. 166 diz que o Juiz não pode conhecer da prescrição de direitos patrimoniais, se não for invocado pelas partes, é óbvio que todas as outras prescri-

ções, mesmo que não sejam invocadas pelos interessados podem e devem ser conhecidas pelo Juiz, sobretudo em relação às ações prejudiciais de estado, porque, nesses casos, dita prescrição opera de pleno direito.

Acontece, porém, que estes autos tratam de ação de cancelamento de registro civil por inexistência de relação de paternidade; como não se cuidou de contestar a legitimidade do filho e nem de anular atos jurídicos, a ação não está sujeita a prazo prescricional especial como entendeu o Juiz.

Por isso despreza-se a preliminar.

III — No mérito a sentença é incensurável. O registro impugnado fora feito pelo próprio apelante, isso ficou sobejamente provado dentro destes autos; quando o apelante fez o registro do menor João Carlos, como seu filho, ele, apelante, era solteiro, como solteira era a apelante; depois que o apelante casou-se com outra mulher é que resolveu cancelar o registro, alegando que o menor já era nascido, quando ele, apelante, conhecera a apelada; entretanto ficou evidente que os dois viveram em concubinato e que da união deles, nascera o menor.

Nega-se provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Como instrução esclarece-se ao honrado Juiz "a quo" que, toda a vez que for feito um pedido reconvenicional sem apoio na lei, como é o caso destes autos, deverá o juiz indeferir-lo de início; o que não é possível é o magistrado ignorar o pedido, pois a reconvenção tem um rito a ser observado, se for procedente; deixar para decidir-lo afinal sem fazer o processo recomendado na lei, fere a sistemática processual.

Belém, 14 de novembro de 1972.

aa) *Eduardo Mendes Patriar-cha*, Presidente; *Sívio Hall de Moura*, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1972.

*Maria Salomé Novaes*  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4418)

**ACÓRDÃO N. 1546**

**Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital**

Impetrante — Fernando da Conceição, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**FUNDAMENTA:** — "Habeas-Corpus". — Excesso de prazo para a formação da culpa. Denegação da medida requerida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante e paciente, o sr. Fernando da Conceição: — Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, denegar a ordem impetrada. Custas de lei.

Fernando da Conceição, brasileiro, solteiro, soldador profissional, de 24 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à rua São Silvestre, n. 1119 — bairro do Jurunas, preso e recolhido ao Presídio de São José, impetrou uma ordem libertatória de "habeas-corpus", fundamentando-a no disposto no art. 153, § 20, da Constituição da República, e arts. 647, 648, 654, inciso II e 401, tudo do Código de Processo Penal, sob a alegação de constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, oriundo do excesso de prazo para a sua formação de culpa.

Sentença o impetrante em petição que fazem mais de 3 anos que o paciente se encontra preso, sem que até a presente esteja a formação de culpa ultimada, constituindo esse fato um constrangi-

mento ilegal sanável, mediante a concessão do remédio heróico.

Pedidas informações à dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal esta informou que o processo a que responde o acusado e outros já se encontra na fase final, estando os autos com vista ao dr. Promotor Público para alegações.

O parecer do nobre órgão do Ministério Público é pela denegação da medida pleiteada, visto que o processo se encontra em sua fase final, não autorizando a concessão do "habeas-corpus".

— Inegavelmente como o informou a dra. Juíza de Direito o processo a que responde o acusado e outros pelo crime de furto qualificado está com a instrução finda e com vista ao dr. Promotor Público.

O retardamento da instrução criminal deixa de ser motivo para a concessão do remédio heróico se chegou ao seu término. Ora, estando como o informa a autoridade judicante, com vista para alegações finais, não mais justifica a medida impetrada. Denega-se, pois, nos termos do parecer do órgão do Ministério Público.

Belém 06 de novembro de 1972.

**(a) Eduardo Mendes Patriarça**

Presidente e Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1972.

**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4418)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**PROTESTO DE LETRAS EDITAL**

Faço saber por este edital a Zany Gorayeb, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Real S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) vencida em 27.11.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Banco Real S. A.

e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de dezembro de 1972

**a) Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. Reg. n. 5351—Dia—21|12|72)

**EDITAL**

Faço saber por este edital a João Gabriel Abdala, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n.º VN—0292|72H no valor de seiscentos e doze cruzeiros e noventa centavos .... (Cr\$ 612,90) vencida em ..... 14.11.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1972

**a) Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. Reg. n. 5360—Dia—21|12|72)

**EDITAL**

Faço saber por este edital a M. F. Buffone, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de prestação de Serviço n. 3173 no valor de hum mil, vinte e hum cruzeiros e noventa centavos .... (Cr\$ 1.021,90) vencida em .... 03.12.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Tegon, Valenti & Cia Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de prestação de serviço ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1972

**a) Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. Reg. n. 5359—Dia—21|12|72)

**EDITAL**

Faço saber por este edital a Parafuk Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da

parte de Editora de Guias LTB S. A. para apontamento e protesto, por falta de ac. e pagamento a letra de cambio no valor de quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 484,00) vencida à vista por Vv. Ss. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de cambio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1972

**a) Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. Reg. n. 5362—Dia—21|12|72)

**EDITAL**

Faço saber por este edital a Maria Edice de Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 603-A no valor de seis mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos .... (Cr\$ 6.985,60) vencida em 15.10.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Jonas Perucas — J. G. Souza) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1972

**a) Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. Reg. n. 5363—Dia—21|12|72)

**EDITAL**

Faço saber por este edital a Celisa Modas Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Fab. de Artefatos Tec Indesmálháveis para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. .... 19.976 no valor de setecentos e nove cruzeiros e quarenta cen-

tavos (Cr\$ 709,40) vencida em 30.6.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Valisere S. A. e os intimo e notífico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo resá lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de  
Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 5364—Dia—21/12/72)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

EUDES BATISTA e ROSELUCIA BULÇÃO DA SILVA, ele filho de Maria Isaura Batista, ela filha de Rubem Modesto da Silva e Maria Lucilla Bulção da Silva, solt.: — ANTONIO DIAS LOBATO e MARIA IZABEL DE SOUSA MIRANDA, ele filho de Antônio Trindade Lobato e de Deolinda Rodrigues Dias Lobato ela filha de Antônio da Conceição Miranda e de Maria Emília de Sousa, solt.: — HERMANO ZENAIDE FILHO e FRANCISCA AURINETE ANGELO DINIZ, ele filho de Hermanc Nobrega Zenaide e de Cintra Guerra Zenaide, ela filha de Estevão José Diniz e Beatriz Angelo Diniz, solt.: — JAIR DA SILVA FERREIRA e MARILIA ASSUNÇÃO LOPES CORRÊA, ele filho de Eufrosino da Silva Ferreira e de Raimunda da Conceição Ferreira, ela filha de Antônio José Corrêa e de Leonor Lopes Corrêa, solt.: — WALDIR DE MACEDO MASCARENHAS e IRACEMA NEVES DE SOUSA, ele filho de Antônio de Castro Mascarenhas e de Rosita de Macedo Mascarenhas, ela filha de Lidio Neves da Silva e de Alzira Sousa Neves solt.: — JOÃO DIOGENES DE MORAES JUNIOR e MARIA DAS GRAÇAS RAYOL DE MENDONÇA, ele filho de João Diogenes de Moraes e de Olivia Lobato Moraes, ela filha de Raimundo Machado de Mendonça Filho e de Ana Rayol de Mendonça, solt.: — DARVIO CAVALCANTE BEZERRA e JACIRENE DA SILVA BAIÃO, ele filho de Manoel Mala Bezerra e de Aurea Cavalcanti Bezerra, ela filha de

Delmiro da Silva Baião e de Matilde da Silva Baião, solt.: — ORLANDO MARTINS COSTA e MARIA JOSÉ DE SOUZA, ele filho de Manoel Costa e de Rute Martins Costa, ela filha de José Moreira de Souza e de Alexandrina Doris de Souza, solt.: — MANOEL CARLOS VIEIRA VEIGA e SEBASTIANA FERREIRA NASCIMENTO, ele filho de Antônio Pereira Veiga e de Olgarina Vieira Veiga, ela filha de Raimundo Nascimento e de Erondina Ferreira Nascimento, solt.: — LUIS MACHADO DOS ANJOS e MARIA DAS GRAÇAS ALHO LEÃO, ele filho de Maria Machado dos Anjos, ela filha de Raimundo Cirino Leão e de Amélia Alho Leão, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18.893. Reg. n. 5352—Dia — 21.12.72)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ROSEMIRO DIAS LOBATO e REGINA MARIA NUNES DE ARAUJO, ele filho de Joaquim Dias Lobato, ela filha de Herclio Fernandes de Araújo e de Yoneide Rosa Nunes, solt.: — JOSÉ VALVERES DE OLIVEIRA e SONIA MARIA FONSECA DE ABREU, ele filho de Luiz de França Oliveira e de Maria das Neves de Oliveira, ela filha de Aurevaldo Rodrigues de Abreu e de Tarcila Fonseca de Abreu, solt.: — FERNANDO EDMUNDO CHERMONT VIDAL e GISELA RODRIGUES, ele filho de Fernando de Aquino Vidal e de Maria das Dores Chermont Vidal, ela filha de Theodoro Rodrigues e de Luiza Damato Rodrigues, solt.: — DUPERRON MAXIMIANO CORRÊA e EUGENIA EMILIA PAIVA DE OLIVEIRA, ele filho de Eduardo Lourenço Corrêa e de Fortunata da Conceição Corrêa, ela filha de Ofir Coelho de Oliveira e de Aurora Paiva de Oliveira, solt.: — ARNOLDO CARPINTEIRO PERES NETO e MARIA DE FATIMA RÁTIS MONTEIRO, ele filho de Arnaldo Figueiredo Carpinteiro Peres e de Regina Rodrigues Carpinteiro Peres, ela filha de Demétrio de

Souza Monteiro e de Terezinha de Jesus Rátis Monteiro, solt.: — RAYMUNDO TRINDADE SILVA e GRAÇA MARIA BRITO FORTUNA, ele filho de Ernesto Custódio da Silva e de Ecleia Martins Trindade da Silva e ela filha de Joary Fortuna e de Maria Madalena Brito Fortuna, solt.: — PAULO CESAR BARROS CAVALEIRO DE MACEDO e SUZANA DE JESUS DOS SANTOS SOARES, ele filho de Manoel Raimundo Bentes Cavaleiro de Macedo e de Perolina Vileta Barros Cavaleiro de Macedo, ela filha de Agostinho Xavier Soares e de Tereza Ambrosina dos Santos Soares, solt.: — JOSÉ ANTONIO PIMENTA e LUCIA DE NAZARÉ PINHEIRO, ele filho de Oscar de Jesus Pimenta e de Raimunda Santos Pimenta, ela filha de Elpidio Ferreira Pinheiro e de Orminda de Nazaré Pinheiro, solt.: — JOAQUIM PINA SIMÕES e MARIA DE NAZARÉ SOUZA FRANÇA, ele filho de José Pinto Simões e de Celina Pina Simões, ela filha de Expedito Alves França e de Raimunda de Souza França, solt.: — ALEXANDRE DOS SANTOS TAVARES e ROMANA MACIEL DE LIMA, ele filho de Martiniano da Conceição Tavares e de Eduwige dos Santos Tavares, ela filha de Casemiro José de Lima e de Honorina Maciel dos Santos, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18.894. Reg. n. 5353 — Dia — 21.12.72)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 281 e v. dos autos de Apelação Cível da Capital, sendo apelantes, João Matos Corrêa & Cia. (Dr. Raimundo Noleto), e apelado, Luiz de Oliveira (Dr. Egdio Sales), foi exarado o seguinte despacho: "João Matos Corrêa & Cia. propôs no Juizado de Direito da 3a. Vara Cível desta capital, ação Renovatória de Contrato de Locação para fins comerciais contra Luiz de Oliveira, portu-

guês, casado, proprietário residente à rua do Arsenal n. 207.

O processo correu os trâmites regulares tendo o autor dado à causa o valor de 2,00, equivalendo o valor anual de vinte e quatro cruzeiros ..... (Cr\$ 24,00). O art. 34 do Decreto-Lei n. 24.150, de 20.04.934 assim dispõe: "Para cálculo da Taxa Judiciária, se tomará por base o valor de um ano de aluguel, segundo o preço do contrato em vigência.

A época da vigência do contrato era o valor da taxa judiciária de um ano vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 24,00) e, mesmo admitindo o do prazo do contrato, — sete (7) anos, o total de cento e sessenta e oito cruzeiros (168,00).

A decisão prolatada julgou procedente a ação proposta, arbitrando o aluguel a partir de primeiro de maio de 1971 em seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais até 30 de abril de 1976.

Inconformado apelou o Autor, argumentando, em preliminar o Réu que, o recurso cabível não era o de apelação e sim o de EMBARGOS para o próprio Juiz, face o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

"Art. 839. Das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e dos Estados só se admitirão EMBARGOS DE NULIDADE OU INFRINGENTES do Julgado e EMBARGOS de DECLARAÇÃO" (Redação dada pela Lei n. 4.290, de 05.12.1963).

A Egrégia 3a. Câmara Cível deste Tribunal de Justiça em o venerando Acórdão n. 1487, de 13.10.972, publicado segundo certidão do Escrivão em 14 de novembro deste ano decidiu, "preliminarmente, não conhecer da apelação interposta, por incabível na espécie, devolvendo os autos ao Juízo "a quo para que se pronuncie como entender de direito".

Inegavelmente como decidiu a Egrégia 3a. Câmara Cível, o valor dado à ação renovatória foi vinte e quatro cruzeiros anuais, mas mesmo que se quizesse admitir como pensa o Ilustre advogado pelo prazo do contrato, — SETE (7) anos, ainda assim não atingiria, pois



somente alcançar a 168,00.

Inconformado com esse resultado e nos termos do disposto no inciso III, letra D do art. 119 da Constituição Federal em vigor, interpôs o Autor RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Colendo Superior Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

A decisão de que se recorre evidentemente não admite o permissivo constitucional utilizado. O valor dado à causa nem pelo total do prazo do contrato o permitiria, como bem o sabia o patrono recorrido. No caso, a decisão é a toda evidência inadmissível, não existe dissídio jurisprudencial, razão pela qual, nego-lhe seguimento, Sendo o valor da causa (ANUAL), — vinte e quatro cruzeiros na época do ajuizamento da ação como bem o formulou no item V o Autor e recorrente, mesmo assim não alcançaria para todo o prazo contratual para todo o restante contratual (7).

Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 07 de dezembro de 1972.

a) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA**, Presidente em exercício.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de dezembro de 1972.

**Wilson Rabelo**  
Escrivão  
(G. Reg. n. 4417)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**  
**1ª. PRETORIA CRIMINAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Adilson Fergusson dos Santos, paraense, solteiro, comerciante, de 30 anos de idade, residente à Passagem Boaventura, n. 9, bairro da Matinha, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 11 de janeiro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 15 de dezembro de 1972

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

**Ernani Mindelo Garcia**  
1o. Pretor Criminal  
(G. Reg. n. 4419)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Antônio José dos Santos Palmerim, paraense, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Passagem Joana D'arc, n. 2, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 11 de janeiro, às 9,30 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

**Ernani Mindelo Garcia**  
1o. Pretor Criminal  
(G. Reg. n. 4419)

**Poder Judiciário**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

O Doutor Eronides Souza Primo, Juiz de Direito, em exercício da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo à OCEAN MINERAÇÃO LIMITADA, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA requerida por Getúlio Dorta de Souza, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta comarca, podendo, querendo, contestá-la ou oferecer as provas que julgar necessárias à sua defesa, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), ficando, ainda a reclamada notificada que, o seu não comparecimento neste

Juízo no prazo assinado, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância, mandei publicar este e outros de igual teor, na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, ao 10. (primeiro) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Antônio de Araújo Santis, Escrivão judicial, que o datilografei e subscrevi.

**Dr. Eronides Souza Primo**  
Juiz de Direito, em exercício  
**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, que o presente edital foi publicado e afixado neste cartório e na porta do Juízo, nesta data.

Marabá, Pará, em 10. de dezembro de 1972.

**Antônio de Araújo Santis**  
Escrivão  
(G. Reg. n. 4410)

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL**  
**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2ª. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Alberto Athia Bermegui, brasileiro, solteiro, vendedor, de 20 anos de idade, residente à Av. 16 de novembro Vila Dione, Casa 5, como incurso no art. n. 129 § 6o., do C.P.B.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 de janeiro do próximo ano (1973), às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 14 de dezembro de 1972.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azedias**  
2ª. Pretora Criminal

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2ª. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Cláudio Nunes Pereira, brasileiro, solteiro, encanador, de 33 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Samarina n. 22 — bairro do Guamá, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 de janeiro do próximo ano (1973), às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 14 de dezembro de 1972.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azedias**  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 400)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2ª. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Raimundo da Silva Furtado, brasileiro, solteiro, braçal, residente na Cidade de Barcarena, à rua da Indústria, como incurso no art. 150 § 1o., do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 de janeiro do próximo ano (1973), às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Invasão de Domicílio do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 14 de dezembro de 1972.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azedias**  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 4000)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2ª. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, Esmaelino Santos, brasileiro, solteiro, de 26 anos de idade, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Bernardo Saião n. 4266 — Guamá como incurso no art. 150 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado expede-se o presente Edital para

que o denunciado sob pena de revclia compareça a este Juízo no dia 17 de janeiro do próximo ano (1973), às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Invasão de Domicílio, do qual é acusado.

Cumpra-se  
Belém, 14 de dezembro de 1972.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 4000)

ciário PJ-4, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 4431)

Processo n. 3a. JCJ — 711/72 e anexos.

Reclamantes: — Crescêncio Pereira da Silva e outros.

Reclamado:—Armazém Nápoles  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, notifico a firma Armazém Nápoles, com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo 3a. JCJ — 711/72 e anexos, em que são reclamantes Crescêncio Pereira da Silva, e outros, para pronunciar-se no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, sobre o cálculo de correção monetária e do depósito do FGTS, efetuado pela Secretaria da Junta, no valor de Cr\$ 74,94 (setenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 06 de dezembro de 1972.

Maria das Mercês N. Pereira  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 4432)

Processo n. 3a. JCJ — 786/72  
Reclamante: — Pedro Souza Lopes

Reclamado: — Serviços Rurais Ltda. (João Cantídio)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, notifico a firma Serviços Rurais Ltda. (João Cantídio), com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3o. JCJ — 786/72, em que é reclamante Pedro Souza Lopes, carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra Serviços Rurais Ltda. (João Cantídio), por não ter sido comprovada a relação empregatícia entre as partes. Custas pelo reclamante, sobre o valor da reclamatória, que com o líquido se arbitra em ..... Cr\$ 1.000,00, na quantia de .... Cr\$ 72,38".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, em 19 de dezembro de 1972.

Maria das Mercês Pereira  
Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 4430)

EDITAL DE PRAÇA COM  
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidenta da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, cu deic ncia tiverem que, no dia 17 de janeiro de 1973, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Benedito Marques dos Reis, contra Empresa Soares S. A. no processo n. 3a. JCJ—743/72 e que são os seguintes:

"Terreno edificado à Av. Alcindo Cacela, entre as Ruas Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, coletado sob o n. 2.119, possuindo as seguintes dimensões, 32,90 metros de frente por 66,80 de fundos, pelo que se observa o terreno é de forma irregular, possui edificações, um prédio todo em alvenaria de tijolos, com a estrutura do telho em ferro cobertura de telhas brasilit, piso acimentado, com quatro divisões, prédio onde funcionava a garagem para lavagem de carros, tudo em perfeitas condições de conservação, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de dezembro de 1972.

Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, chefe de Secretaria, subscrevo.  
Lygia Simão Luiz Oliveira  
Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 4433)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo — 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citada a Companhia Industrial da Amazônia, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n. 2a. JCJ—153/71, em que é reclamante Plácido Lopes de Oliveira, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a penhora, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 10.614,30 (Dez mil, seiscentos e catorze cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao principal e custas devidos no processo supra citado, conforme sentença prolatada em 27.05.71, da qual foi notificada através do Edital publicado no Diário Oficial de 16.09.71. Apurado o cálculo de liquidação pela Secretaria da Junta, foi o reclamado citado através de Edital publicado no Diário Oficial de 22.11.72. Foi o mesmo homologado pelo doutor Juiz Presidente, sendo devido ao reclamante o seguinte:

|                     |           |
|---------------------|-----------|
|                     | Cr\$      |
| Condenação líquida  | 10.057,52 |
| Condenação ilíquida | 254,58    |
| Custas              | 302,20    |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra

na forma da Lei. Belém, 11 de dezembro de 1972. Eu, Maria Luisa Marinho, Of. Ju diciário, PJ—4, datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

REINALDO TEIXEIRA FER-  
NANDES

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 4403).

### 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ — 826/72  
Reclamante: — Israel de Almeida Carneiro

Reclamada: — Alcides Pinheiro

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o Senhor Israel de Almeida Carneiro, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de .... Cr\$ 48,38 (quarenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), correspondente às custas, devidas nos termos da sentença prolatada no processo 3a. JCJ — 826/72.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, oficial Judi-

**EDITAL DE PRAÇA COM  
PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 19 de janeiro de 1973, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Valdir Sousa Costa, contra Cia. Paraense de Máquinas no processo n. 3a. JCJ — 831/72 e que são os seguintes:

“Um aparelho de ar-condicionado marca “ADMIRAL” para 3 rotações, modelo Imperial 2 HP, motor trifásico, no estado, avaliado em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de dezembro de 1972. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 4429)

**4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**Edital de Notificação**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificado M.F. Buffone — Armazém Nápoles, reclamado no Processo de reclamação número 4a. JCJ—764/72, da sentença proferida no dia 24 de Novembro de 1972 às 17,30 horas cuja conclusão é a seguinte:

segue:

Ex-Positis, resolve a MMA.

4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória procedente, em parte, e condenar a reclamada M.F. Buffone — Armazém Nápoles, a pagar ao reclamante Manoel Soares Cunha, as parcelas de aviso prévio, salário retido em dobro, gratificação natalina, férias proporcionais, repouso remunerado, depósito do FGTS, no montante de Cr\$ 1.352,70 (Hum mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos) conforme apurado na fundamentação, e mais 280 horas extras, cujo valor será apurado por cálculo da Secretaria. Transitada em julgado a presente decisão, a Secretaria dará baixa na Carteira de Trabalho do reclamante, com data de 30.08.1972. A Junta absolve a empresa do pagamento da parcela de salário família, por falta de amparo legal. Ao valor da condenação incidirão os juros de mora e a correção monetária, na forma do Decreto Lei n. 75. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 3.000,00, valor fixado para a alçada, por ser ilíquida a condenação. Custas, pelo reclamante, de Cr\$ 14,98, valor da parcela julgada improcedente, do que fica isento, em virtude de perceber menos de o dobro do salário mínimo regional. Notifique-se a reclamada.

Fica Notificada ainda a firma reclamada de que tem o prazo de Oito dias, a partir da publicação deste Edital, para recorrer da decisão.

Eu, Alvaro Gonçalves Amorim datilografei. E eu, Francisco de Assis Veiga Duarte, Chefe de Secretaria, em substituição, o subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE**

**BRITO**

Presidente

(G. — Reg. n. 4409)

**Edital de Notificação**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o Armazém Nápoles — M.F. Buffone, reclamado no Processo de reclamação número 4a. JCJ—737/72, da sentença proferida no dia 3 de novembro de 1972 às 17,30, horas cuja conclusão é a seguinte:

Em face do exposto resolve a Junta, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado Armazém Nápoles — M.F. Buffone, a pagar ao reclamante, Manoel Ferreira Filho, a título de Aviso prévio Cr\$ 55,04, férias proporcionais (2|12) Cr\$ 114,60, gratificação de natal de 1971 .. (2|12) Cr\$ 28,80, gratificação de natal de 1972 (8|12) Cr\$ .. 137,60, Salário retido em dobro Cr\$ 68,80, totalizando estas parcelas Cr\$ 404,84. Condenada, ainda, a fornecer ao reclamante as guias para o levantamento do FGTS, juntamente com comprovantes dos recolhimentos. Improcedentes os pedidos de descanso remunerado, horas, extras, salário família e demais parcelas em quantia maior. Passada em julgado a decisão a Secretaria deverá efetuar as anotações na Carteira do reclamante de acordo com a fundamentação. Sujeita a condenação a correção monetária. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 42,38 sobre o valor da condenação que para esse efeito se arbitra em Cr\$ 500,00, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10,00, sobre a parte julgada improcedente que se arbitra em.. Cr\$ 100,00, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

Fica Notificada ainda a firma reclamada de que tem o prazo de Oito dias, a partir da publicação deste Edital, para recorrer da decisão.

Eu, Alvaro Gonçalves Amorim, datilografei. E eu, Francisco de Assis Veiga Duarte, Chefe de Secretaria, em substituição, o subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE**

**BRITO**

Presidente

**5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO**

**E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dois (2) de fevereiro de 1973, às dezesseis (16) horas, na sede desta Quinta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 334/72, em que é reclamante exequente Ezequiel Cláudio da Silva, sendo reclamada-executada Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um terreno edificado situado à Rodovia Belém Ananindeua Km 3, possuindo 104 metros de frente por 209 metros de fundos, possuindo 3 galpões, construídos de cimento armado e alvenaria, coberto com telhas de barro e telhas de brasilite, com piso de cimento na parte onde funcionava a Casa de Força e a parte onde está instalada a maquinaria, na parte superior de dois galpões conjugados o piso é de taco de acapu e pau amarelo, avaliado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no local acima mencionado, ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da Praça deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo, Chefe de Secretaria substituto subscrevi.

**Ary Brandão de Oliveira**  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Prazo de cinco (5) dias  
Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor João Luiz Cordeiro de Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 807/71, em que é executado Indústria Gráfica Belém S. A., para depositar na Secretaria desta Junta, o endereço correto, ou novo endereço no prazo de cinco dias, da firma executada. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, auxiliar de portaria, datilografei. E eu José Alexandre de Melo, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

**Ary Brandão de Oliveira**  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 4434)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia cinco (5) de fevereiro de 1973, às dezesseis (16) horas, na sede desta Quinta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 723/72, em que é reclamante-exequente Olivar José de Araújo, sendo reclamada-executada Empresa Soares S. A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um terreno edificado, situado à Av. Alcindo Cacela, n. 2.119, as proximidades da Av. Gentil Bittencourt, possuindo as seguintes dimensões: 32,95 metros de frente por 66,80 metros de fundos, de forma irregular. No terreno em apreço, encontra-se um prédio de estrutura metálica, na parte posterior do terreno, ocupando uma área de aproximadamente 20 metros de frente por 30 metros

de fundos, também de forma irregular. O terreno edificado possui uma área de estacionamento de 32,95 de frente por 27,65 metros de fundos, também de forma irregular. Nessa área está localizada uma pequena edificação com altos onde funciona na parte superior uma lanchonete e na inferior uma borracharia, avaliado em duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no local acima mencionado, ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da Praça, deverá garantir o lanço com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 18 de dezembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

**Ary Brandão de Oliveira**  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 4439)

**EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia trinta e um (31) de janeiro de 1973, às dezesseis (16) horas, na sede desta Quinta Junta à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 716/72, em que é reclamante Amadeu Goiano da Silva e reclamada-executada F. L. de Souza, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um terreno edificado com oito galpões sendo sete inteiramente abertos, construídos com madeira de lei e cobertos com

telhas de barro onde se encontra instalada a serraria do Una, e um de construção mista, também coberto com telhas de barro com instalações para depósito e escritório, com três salas, sendo duas térreas e uma nos altos, com escada de acesso pelo Depósito Caixa Forte, construídas de alvenaria e placas de concreto, tudo assoalhado com tábuas e tacos de acapu e pau amarelo, sito nesta cidade, coletado sob o número 1393, à Rod. Arthur Bernardes, localizado à margem direita do Igarapé do Una, e da Baía do Guajará, com frente para a citada Rodovia, por onde mede 95 metros de frente por outros tantos de fundos, confinando pelo lado direito com o Estaleiro Martins Filhos Indústria e Comércio, avaliado em ..... Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no local acima mencionado, ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da Praça, deverá garantir o lanço com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

**Ary Brandão de Oliveira**  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 4438)

**EDITAL DE PRAÇA PRAZO — vinte (20) dias**

O doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia primeiro (1o.) de fevereiro de 1973, às dezesseis (16) horas, na sede desta Quinta Junta, na travessa D.

Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 739/71, em que é reclamante-exequente Marcelino Sebastião Negrão Rossard Guimarães, sendo reclamado-executado Aldenor Figueiredo de Oliveira, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma casa sita à Rua Rodrigues dos Santos, n. 66, com terreno próprio, com seis compartimentos, com parte de alvenaria e enchimento, coberta com telhas de barro tipo comum. A edificação em apreço, possui aproximadamente cinco metros de frente por vinte e oito de fundos, com a parede frontal revestida de azulejos, avaliada em Doze Mil Cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no local acima citado, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, deverá garantir o lanço com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 18 de dezembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

**Ary Brandão de Oliveira**  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 4436)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica citado Bar e Restaurante Dutra (Bar e Restaurante Corujão), de propriedade do Sr. Alfredo Salomão, para comparecer a audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação número 5a. JCJ — 652/72, a realizar-se no dia trinta (30) de janeiro de 1973, às treze (13) horas e trinta (30) minutos, a fim de

contestar a reclamação apresentada por Maria de Nazaré Esteira Lisboa, ajudante de cozinheira, residente na passagem Rui Barbosa, n. 312, bairro do Guamá do seguinte teor: — "Foi admitida em 17 de junho de 1970 e foi despedida em 26 de junho de 1972. Seu salário era de Cr\$ 160,00 por mês. RECLAMAÇÃO: — Av. Prévio, 30 dias — Cr\$ 206,40; Gratificação de Natal — 70, 71 e 72 — ..... Cr\$ 359,85; Férias em dobro 70/71 e simples 71/72 — ..... Cr\$ 412,80; Indenização — ..... Cr\$ 446,20; Dif. de Salário — Cr\$ 132,44; Salário retido — Cr\$ 252,80; descanso remunerado — Cr\$ 731,03; horas extras e adicional noturno ilíquido; Total Cr\$ 2.541,52 e ilíquido.

Na audiência mencionada deverá a reclamada oferecer às provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se representar pelo gerente, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Secretária da 5ª. JCJ, em 14 de dezembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Jr. Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

*Ary Brandão de Oliveira* — Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 4435)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**  
**Concurso C-43**  
**EDITAL**

Faço público, para conhecimento dos interessados, e tendo em vista o disposto nas instruções para o Cor-

curso C-43, para Contador e Contador Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho (da Oitava Região, que foi o seguinte o resultado do julgamento das provas do referido Concurso: 1º. lugar Maria Arlêce Teixeira Bentes: Contabilidade Geral 75, Contabilidade Pública 68, Contabilidade Bancária e Industrial 76, Matemática Comercial e Financeira 75, Português e Estatística 82,5; Média 376,50; 2º. lugar Maria da Graça Silva Pereira: Contabilidade Geral 71,5, Contabilidade Pública 62, Contabilidade Bancária e Industrial 81, Matemática Comercial e Financeira 60, Português e Estatística 55; Média 329,5; 3º. lugar Esmeralda Moraes de Souza: Contabilidade Geral 71, Contabilidade Pública 63, Contabilidade Bancária e Industrial 67, Matemática Comercial e Financeira 50, Português e Estatística 51; Média 302.

Belém, 19 de dezembro de 1972.

*Augusto Cesar Bello*  
Secretário C-43

VISTO:

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
Presidente da Comissão C-43  
(G. Reg. — n. 4428)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

EDITAL N. 31/72

Pelo presente EDITAL, notificado Francisco de Assis Gomes Nazaré, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 8 de janeiro vindouro, para julgamento do Processo TRT RO 390/72, em que o mesmo e parte contra Serviços Florestais Ltda., em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias do mês de dezembro de 1972.

*LUCYMAR COELHO PENNA*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. — Reg. n. 4411).

EDITAL N. 32/72

Pelo presente EDITAL, notificado Maria Assunção Rocha de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 8 de janeiro vindouro, para julgamento do Processo TRT RO 386/72, em que a mesma é parte contra Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias do mês de dezembro de 1972.

*LUCYMAR COELHO PENNA*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. — Reg. n. 4411).

PORTARIA N. 298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão hoje realizada, e as indicações da Presidência do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará,

RESOLVE designar para comporem a Comissão do Concurso C-50, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 8ª. Re-

gião, sob sua Presidência, os seguintes membros.

JUSTIÇA DO TRABALHO:  
Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz Vice-Presidente do TRT.

Dr. Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª. JCJ de Belém

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

Dr. Armando Marques Gonçalves

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Dr. Edgard Olyntho Contente  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

*ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA*

Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 4420).

PORTARIA N. 301 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço,

RESOLVE designar Fernando de Sá e Souza, Secretário do Presidente do TRT, para servir como Secretário da Comissão do Concurso C-50, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

*ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA*

Presidente do TRT da 8ª. Região

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

N. 5024 — "Habeas-corpus" Liberatório Impetrado pelo Dr. Moacir Moraes Filho, em favor do Nacional Bento Assunção da Silva.

Sentença: EX-POSITIS, Concedido o WRIT, e, em consequência, determino que se expeça imediatamente o alvará de soltura em favor de Bento Assunção da Silva, que deverá ser posto INCONTINENTI em liberdade, se por "al" não estiver preso, sem prejuízo do pros-

seguimento dos atos de inquérito, ora recomendado à autoridade policial que nomeie curador ao indiciado, renovando-se a tomada de suas declarações em presença do mesmo curador. Junte-se cópia desta decisão aos autos do Inquérito policial n. 71/72. Recorro "Ex-Officio" para o Colendo Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 574, inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com a disposição do art. 122, inciso II, da Constituição



autos. Arquivar-se. Belém Pa. 13.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 3963/72 — Do Reitor da Universidade Federal do Pará

Assunto: Encaminhamento — Faz.

Despacho: N. A. Ao parecer do Ministério Público, fiscal da lei. Belém, Pa. 13.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício GR: 5944/72 — Do Reitor da Universidade Federal do Pará

Assunto: Informações (presta)

Despacho: N. A. Ao parecer do Ministério Público, fiscal da lei. Belém, Pa. 13.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de: The London Assurance (Adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza)

Assunto: ref. ao processo n. 4223.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. 13.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do Procurador Regional da República (Dr. Bernardino Dias)

Assunto: ref. ao Processo n. 4917/72.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. 13.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petições iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advogados: Drs. Sérgio do Carmo e José Maria F. Rôla), movem contra: M. C. Barbosa Rep. e Com. Ltda. Benedito Pinho Leme, Frigorífico Santa Rita S.A. Aliete Alves Monteiro e L. Santos Limpadora Q. Brilho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. 13.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petições iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Drs. Sérgio do Carmo e José M. F. Rôla), movem contra: Benedita da Costa Almeida e Malaquias Sousa.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. 13.12.1972. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despacho em Processo N. 27820 — Tribunal Federal de Recursos

Apelante: Rebello & Cia. (Adv. Dr. Otávio A. B. Meira)

Apelado: The London Assurance, Cia. de Seguros (Adv. Dr. Genuino A. Figueiredo Neto)

Despacho: Levante-se o valor representado pelo cheque de fls. 131. Belém, Pa. 13.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: Cia. Lloyd Atlantico S.A. de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes), que move Ação Ordinária de Ressarcimento contra a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA

Despacho: A. Conclusos.

Belém Pa. 13.12.1972 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), (Advogados Drs. Sérgio do Carmo e José M. F. Rôla) movem contra: Joaquim Gomes de Paiva, Ponciano Moreira Machado, Germano Pinheiro Sá, Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda. Raimundo P. Costa e Pascoal Costa Pereira.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. 13.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advogados: José M. F. Rôla e Sérgio do Carmo), movem contra: R. P. da Silva e João Nunes de Melo.

Despacho em Processo

N. 4693 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: N. A. Pompeu

Despacho: Façam-se os

devidos recolhimentos. Belém Pa. 13.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. n. 5372 — Dia — 21.12.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 173/72 — Expediente do dia 14.12.1972

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício

— Despachos em Ofícios e Petições

Ofício s/n do Diretor da Repartição Criminal

Assunto: Reassunção de cargo

Despacho: Agradecer e Arquivar. Belém, Pa. 14.12.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício s/n de Agências Mundiais S.A.

Assunto: Esclarecimento (faz)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. 14.12.1972.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Despachos em Processos

N. 4307 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa. 14.12.1972. a) Aristides

Porto de Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 4431 — Inquérito Policial n. 12/72 — DR/Pará

Despacho: Concedo, em prorrogação prazo até o dia

31.1.73, para complementação das diligências e ora de

termino a autoridade policial que requisite ao Banco Central do Brasil a paralela ins-

tauração de processo administrativo para apurar se a

indiciada estava devidamente autorizada e atuar como

instituição financeira, como aliás, recomendado no Ofi-

cio número 2055, de .....

14.10.71, deste Juízo. Devol-

vam-se estes autos à esfera Policial. Belém, Pa. .... 14.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 3883 — Inquérito Policial n. 61/71 — DR/Pará

Despacho: Ao Ministério Público. Belém, Pa. .... 14.12.1972. a) Aristides Me-

deiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 4939 — Interpelação Judicial

Interpelante: Washington Lucena Rodrigues (Adv. Dr. Carlos Platinha)

Interpelados: José Mariano Machado Sobrinho e Antonio Waldemir Lima

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Be-

lém, Pa. 14.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 4637 — Inquérito Policial n. 47/72 — DR/Pará

Despacho: Ao Ministério Público. Belém, Pa. .... 14.12.1972. a) Aristides Me-

deiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 4074 — Inquérito Policial n. 65/71, instaurado contra Mário Fernandes da Cos-

ta.

Despacho: Preliminarmente, officie-se à Delegacia do Banco Central do Brasil. Belém, Pa. 14.12.1972. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Sentença Proferida

N. 4572 — Mandado de Segurança

Impetrantes: Nelci Lopes Ribeiro e outros (Adv. Dr. Félix Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará

Sentença: Julgo os Impetrantes carecedores do "mandamus" por "illegitimitio ad causam" passiva. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, Pa. 14.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto —

Despachos em Ofícios e Petições

N. 12—000/170 — Sup. Regional do Pará (ofício)

Assunto: Informação (presta)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. 14.12.1972.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
*Despachos em Processos*  
 N. 4669 — Ação Penal (Estelionato)  
 Autor: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: Antenor Rocha de Souza  
 Despacho: Faça-se a remessa ordenada. Belém, Pa. .. 14.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 4862 — Mandado de Segurança  
 Impetrante: Tomé Padilha de Jesus  
 Impetrado: Terezinha Maroja — Coordenadora de Seguros Sociais do I.N.P.S.  
 Despacho: Façam-se os recolhimentos. Belém, Pa. .. 14.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 4944 — Executivo Fiscal  
 Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)  
 Executado: Rurama Comércio Ltda.  
 Despacho: Cite-se. Belém, Pa. 14.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 4456 — Reclamação Trabalhista  
 Reclamante: Altair Trinda de Ferreira (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja)  
 Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S.A. — União Federal  
 Despacho: Vista à d. outa Procuradoria da República. Belém, Pa. 14.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 32974 — Apelação Cível do Tribunal Federal de Recursos  
 Apelante: Drogadada Limitada (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)  
 Apelado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE (Dr. Jamil Moreno Sales)  
 Despacho Cumpra-se V. Acórdão. Belém, Pa. .... 14.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 4611 — Carta Precató

ria Citatória  
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara 1ª Região Seção Judiciária do Distrito Federal.  
 Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.  
 Despacho: Vista à d. outa Procuradoria da República. Belém, Pa. 14.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 2029 — Executivo Fiscal  
 Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)  
 Executado: Motorauto Ltda. (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)  
 Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa. 14.12.1972  
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 4582 — Ação Executiva  
 Exequente: A União Federal  
 Executado: Heribaldo Pantoja de Azevedo e Guilherme Calandrini Muribeca.  
 Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém Pa. 14.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 4751 — Executivo Fiscal  
 Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
 Executado: Belarmino Paraense Barros.  
 Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa. 14.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 S/N — Ação Ordinária  
 Autor: Orlando Conceição Macedo Machado, e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)  
 Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Ajax Oliveira)  
 Despacho: Diga os exequentes. Belém, Pa. 14.12.1972  
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 (Ext. Reg. n. 5371 — Dia — 21.12.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 174/72 — Expediente do dia 15.12.1972  
 Juiz Federal e Diretor do Fôro  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 Juiz Federal Substituto  
 Dr. Aristides Porto de Medeiros  
 Chefe de Secretaria  
 Dr. Loris Rocha Pereira  
*Serviço de Distribuição*  
 Distribuidora Federal:  
 Zulmira Machado Vita  
 Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 15 de dezembro de 1972.  
 V — *Ações Diversas:*  
 N. 5052 Embargante: — Caixa Econômica Federal  
 Embargado: — Raimundo Nonato da Silva e outro  
 Ao: MM. Juiz Fed.  
 N. 5053. Requerente: — Dep. Nacional de Estradas de Rodagem  
 Requerido: — Alcides da Silva Sodré  
 Ao: MM. Juiz Fed.  
 IX — *Procedimentos Criminais Diversos:*  
 N. 5048 Excpiente: — O Ministério Público Federal  
 Excpito: — Juízo Federal — Inq. Policial n. 56/72  
 Ao: MM. Juiz Fed.  
 N. 5049 Requerente: — O Ministério Público  
 Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. .... 11/72 — SR Pa.  
 Ao: MM. Juiz Fed.  
 N. 5050 Excpiente: — O Ministério Público Federal  
 Excpito: — Juízo Federal — Inq. Policial n. 41/72  
 Ao: MM. Juiz Fed. Subs.  
 N. 5051 Excpiente: — O Ministério Público Federal  
 Excpito: — Juízo Federal — Inq. Policial n. 44/72  
 Ao: MM. Juiz Fed.  
*Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício*  
*Despachos em Ofícios e Petições*  
 Ofício n. 153/72: do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível  
 Assunto: Autos de Embargos de Terceiros — Remete.  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 15.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República  
 Assunto: Inquérito n. .... 56/72 — SR/Pará, ref. Processo n. 4699/72  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 15.12.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.  
 Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER  
 Assunto: Propõe ação contra Alcides da Silva Sodré  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República  
 Assunto: Inquérito n. .... 11/72 — SR/Pará, ref. Processo n. 4432/72.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Ofício n. 330/72 do Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital.  
 Assunto: Certidão de depoimento — solicita.  
 Despacho: Informe a Secretaria. Belém, Pa. em .... 15.12.72. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em Exercício.  
 Ofício s/n. do 1o. Promotor Público — Carlos Ailson Peixoto  
 Assunto: Solicitação faz.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República  
 Assunto: Inquérito n. .... 44/72 — SR/Pará ref. Processo n. 4601/72  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 15.12.72. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.  
*Despachos em Processos*  
 Nrs. 4492 — 4655 — 4656 — 4657 — Inquéritos Policiais ns. 25,48, 49 e 50/72 — DR/Pará.  
 Despacho: Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 31.1.73 para complementação das diligências. Devolva-se estes autos de inquérito à esfera policial. Belém Pa. 15.12.1972. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.



# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 2.737 — 25

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 859

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e amparado na disposição do artigo 71, item III, do Decreto-Lei n. 250, de 25 de fevereiro de 1967

### RESOLVE:

Modificar o Orçamento Analítico deste Órgão para 1972, aprovado pelo Ato n. 795 de 5.1.72 e alterado pelos Atos 838 e 856, considerando além do valor de ..... Cr\$ 1.349.800,00 consignados na Lei 5.754, de 3.12.71, mais os Cr\$ 13.50000 concedidos pelo Decreto-Lei n. 70.961, de 10.8.72, de acordo com a Tabela anexa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1972:

Antonio Koury  
— Presidente —

(G. Reg. n. 4426)

ACÓRDÃO N. 9273

Classe: VI

Número: 2.343

Processo: 3.266 (22-529)

Recurso Eleitoral "Ex-Officio" (12a. Zona — Cametá)

Recorrente: 16a. Junta Eleitoral  
Objeto: Anulação da 62a. Seção Eleitoral de Limoeiro do Aju-ru, por violação da Urna.  
Vistos, etc.

EMENTA: — Uma vez que

foram observadas as formalidades de lei exigidas no § 10. e seus incisos I e II da Resolução n. 9.236 de 05.07.72, anula-se a votação contida em Urna violada.

A 16a. Junta Apuradora da 12a. Zona Eleitoral (Cametá), sob a Presidência do Dr. Werther Benedito Coelho, nos termos da legislação eleitoral em vigor, comunicou a este Tribunal, qua deixou de apurar e assim anulou a votação da Urna n. 62, da 62a. Seção Eleitoral, que funcionou no Barracão da Santíssima Trindade de Boa Velha, na vila de Turussu, Município de Limoeiro do Aju-ru, por ter o Presidente da mesa receptora, Sr. Melquiades Gonçalves Xavier, violado o selo de chumbo que lacrava a mesma, por ocasião da instalação da referida seção.

A decisão foi por unanimidade, em face do Laudo do Perito, com assistência do representante do Ministério Público.

Anexou com a comunicação, a Certidão da Ata de Apuração relativa à mesma Urna e devidamente assinada pelos membros da Junta, Delegados, Fiscais, etc; e Termo de Compromisso do perito nomeado, devidamente assinado pelas partes; os Quesitos formulados pelo Dr. Juiz e suas respostas apresentadas pelo perito; Parecer do M.P. no sentido de não ser a Urna apurada, por estar provida sua violação.

Com vista dos autos, o digno Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso, sendo assim mantida a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

É o Relatório.

A comunicação feita pelo Dr. Juiz Eleitoral da não apuração da Urna da Seção 62, por ter ficado constatado a sua violação, através das respostas apresentadas pelo Sr. perito e alusivas aos quesitos formulados pelo Dr. Juiz Eleitoral, com a assistência do representante do M. P. nomeado "ad hoc" por aquele Magistrado, merece plena confirmação, pois foram obedecidas, religiosamente, as exigências legais da espécie.

O envio da Urna a este Tribunal, bem como a documentação pertencente a mesma, e aqui examinadas, comprovam, realmente, ter sido a mesma violada, não se podendo contudo precisar se de má ou de boa fé, pois como é sabido, em nosso interior, ainda não estão os elementos que fazem parte das mesas eleitorais; plenamente capacitados para trabalharem com a Urna de pano, as quais vieram substituir as arcaicas de madeira, razão pela qual não se pode afirmar ter ou não havido crime eleitoral.

Porém, para que não pairasse dúvidas quanto à lisura do pleito, bem agiu a digna Junta, não apurando os votos contidos na referida Urna.

Ante o exposto, e tudo mais que consta nestes autos, ACORDAM, os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acatando o Parecer do honrado Procurador Regional Eleitoral, em conhecerem do Recurso "Ex-Officio" apresentado pela 16a. Junta Apuradora (Cametá), para negando provimento ao mesmo, mandar anular a votação contida na Urna da 62a. Seção Elei-

toral, que funcionou no Barracão da Santíssima Trindade da Boa Velha, na vila do Turussu, Município de Limoeiro do Aju-ru, em face de ter sido constatado que a mesma foi violada.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07 de dezembro de 1972.

aa) ANTONIO KOURY

Presidente

STELEO BRUNO DOS

SANTOS MENEZES

Relator

RICARDO BORGES FILHO

ARISTIDES MEDEIROS

RAIMUNDO DAS CHAGAS

PAULO RUBIO DE SOUZA

MEIRA — Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. n. 3961)

ACÓRDÃO N. 9.274

Classe: VI

Número: 2.342

Processo: 3.265 (22.528)

Recurso Eleitoral "Ex-Officio" (12a. Zona — Cametá)

Recorrente: 16a. Junta Eleitoral

Objeto: Anulação da 64a. Seção Eleitoral de Limoeiro do Aju-ru, por violação da Urna.  
Vistos, etc.

EMENTA: — Uma vez que foram observadas as formalidades de lei exigidas no parágrafo 10. e seus incisos I e II da Resolução n. 9.236 de 05.07.72 anula-se a votação contida em Urnas violadas.

A 16a. Junta Apuradora, da 12a. Zona Eleitoral, (Cametá), sob a presidência do Dr. Werther Benedito Coelho, nos termos da legislação eleitoral em vigor, comunicou a este Tribunal, que deixou de apurar e assim anulou a votação da Urna n. 64 da 64a. Seção Eleitoral, que funcionou no Grupo Municipal Rural sala — B — da Vila de São José do Custódio, Município de Limoeiro do Ajuru, por ter o Presidente da mesa receptora, Sr. João Raimundo Gaia, violado o selo de chumbo que lherava a mesma, por ocasião da instalação da mesma.

A decisão foi por unanimidade, em face do Laudo do Perito, com assistência do representante do Ministério Público.

Anexou com a comunicação a Certidão da Ata de Apuração relativa a mesma Urna e devidamente assinada pelos membros da Junta, Delegados, Fiscais etc.; o Termo de compromisso do perito nomeado, devidamente assinado pelas partes; os quesitos formulados pelo Dr. Juiz e suas respostas apresentadas pelo perito; parecer do M. P. no sentido de não ser a Urna apurada por estar provada sua violação.

Com vistas dos autos, o digno Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso, sendo assim mantida a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

É o relatório

A comunicação feita pelo Dr. Juiz Eleitoral da não apuração da Urna da Seção 64a., por ter ficado constatada a sua violação, através das respostas apresentadas pelo Sr. perito e alusivas aos quesitos formulados pelo Dr. Juiz Eleitoral, com assistência do representante do Ministério Público nomeado "ad-hoc" por aquele Magistrado, merece plena confirmação, pois foram obedecidas, religiosamente, as exigências legais da espécie.

O envio da Urna a este Tribunal, bem como a documentação pertencente a mesma e aqui examinadas, comprovam, realmente, ter sido a mesma violada, não se podendo contudo precisar se de má ou boa fé, pois como é sabido, em nosso

interior, ainda não estão os elementos que fazem parte das mesas eleitorais, plenamente capacitados para trabalharem com as Urnas de pano, as quais vieram substituir as arcáicas de madeira, razão pela qual não se pode afirmar ter ou não havido crime eleitoral.

Porém, para que não pairasse dúvidas quanto à lizura do pleito, bem agiu a digna Junta, não apurando os votos contidos na referida urna.

Ante o exposto, e tudo mais que consta nestes autos, ACORDAM, os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acatando o Parecer do digno Procurador Regional Eleitoral, em conhecerem do Recurso "ex-officio" apresentado pela 16, Junta Apuradora (Cametá), para negado provimento ao mesmo, mandar anular a votação contida na Urna da 64a. Seção que funcionou no Grupo Municipal Rural, sala — B — da vila de São José do Custódio, no Município de Limoeiro do Ajuru, em face de ter sido constatado que a mesma foi violada.

Registre-se, publique-se e comuniquese ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07, de dezembro de 1972.

aa) ANTONIO KOURY

Presidente

STELIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Relator

RICARDO BORGES FILHO

ARISTIDES MEDEIROS

RAIMUNDO DAS CHAGAS

PAULO RUBIO DE SOUZA

MEIRA — Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. n. 3961)

ACÓRDÃO N. 9.275

Processo n. 3.236 (22.525)

Número 2.338

Recorrente: — Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

Recorrido: — Movimento Democrático Brasileiro e 32a. Junta Apuradora (Nova Timoteua)

Objeto: — Validade da Votação atribuída a João Lima Verde de Lima.

Vistos, etc,

**EMENTA: I — Impugnação feita contra Registro de candidato na ocasião da Apuração, visto o mesmo ter sido registrado com o acréscimo de sobrenome, é de ser considerada preclusa, em face de no Recurso, não se discutir matéria constitucional.**

**II — Recurso Intempestivo.**

O cidadão Flodoaldo Pereira de Freitas, na qualidade de Presidente do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) do Município de Santa Maria do Pará, com fundamento no artigo 169 do Código Eleitoral, endereçou a este Egrégio Tribunal, um Recurso, vazado em síntese, nos seguintes termos:

I — Que no pleito eleitoral realizado no dia 15 de Novembro p.p. a Agremiação Política — Movimento Democrático Brasileiro — concorreu com o candidato João Lima Verde de Lima — que jamais foi inscrito na 33a. Zona Eleitoral a qualquer cargo eletivo;

II — Que existe sim, um candidato de nome — João Lima Verde — que se pode com muita boa vontade presumir seja o referido — João Lima Verde de Lima, e se assim o for, a votação obtida por aquele cidadão, é nula de pleno jure, visto que a inscrição é viciosa, ante a inexistência da pessoa física de — João Lima Verde;

III — Que, não milita em favor do referido candidato, que obteve Trezentos e Onze (311) votos, os benefícios do artigo 95 do Código Eleitoral e 36 da Resolução n. 9.224 do Colendíssimo Tribunal Eleitoral, cuja transcrição não é extemporânea:

— O candidato poderá ser registrado sem prenome, ou com o nome abreviado, desde que a supressão não estabeleça dúvida quanto à sua identidade".

IV — Que, o caso sub judice, não se situa nos limites dos artigos supra citados, desde que, o candidato não emitiu o prenome e nem abreviou o seu nome, porém adicionou um sobrenome que

o qualifica como um outro cidadão, muito diferente do que foi sufragado pelo eleitorado de Santa Maria do Pará;

V — Que, inegavelmente, o cidadão — João Lima Verde de Lima — inexistente fisicamente, embora inscrito como candidato pelo Movimento Democrático Brasileiro;

VI — Que inexistente, também, em toda a 33a. Zona Eleitoral, qualquer eleitor com o nome de — João de Lima Verde de Lima, e consequentemente não poderia ser candidato quem não pertence a Agremiação Partidária, conforme diz o artigo 87 do Código Eleitoral: "— Somente podem concorrer às eleições, candidatos registrados por partidos".

VII — Que existe um eleitor na 33a. Zona Eleitoral com o nome de João Lima Verde, que por sinal é um infrator da legislação eleitoral, visto ser fraudulentamente, um bi-eleitor portador dos títulos números 329 e 6.329 lotados respectivamente nas 8a. e 12a. Seções, tendo exercido o voto por duas vezes nas eleições ocorridas no ano de 1966;

VIII — Que o presente recurso, é interposto contra a Diplomação do senhor — João Lima Verde de Lima, e que a copiosa documentação anexada, é comprobatória da existência de — João Lima Verde, que não foi inscrito por qualquer Partido Político e é um aditamento de Recurso Verbal que interpos no momento da contagem dos votos, perante a Junta Apuradora, pelo advogado que defendia os interesses do Partido recorrente, recurso esse repellido pela mesma, que ordenou a contagem dos votos em favor de — João Lima Verde de Lima;

Anexou com o Recurso, a Cédula Oficial das eleições para Prefeito e Vereador do Município de Santa Maria do Pará, na qual figura em terceiro lugar, na ordem de locação, o candidato — João Lima Verde de Lima para Prefeito e seu respectivo Vice, pela Sub Legenda 2 do M.D.B.; Quatro (4) Certidões do sr. escrivão eleito-

ral da Comarca de Nova Timboteua a qual pertence o Termo Judiciário de Santa Maria do Pará e fornecidas mediante ordem do dr. Juiz Eleitoral da Zona e que versam sobre Filição Partidária do candidato registrado, seu domicílio eleitoral, seu Registro como candidato pelo M.D.B. Sub-Legenda 2 ao cargo de Prefeito de Santa Maria do Pará nas p.p. eleições de 15 de Novembro, duplicidade de títulos eleitorais de — João Lima Verde, 2a Via da Certidão de Casamento de — João Lima Verde Ofício do engenheiro Chefe da 2a. D.R. do D.E.R. de Tacioteua que traz os dados contidos na ficha funcional de — João Lima Verde, Certidão do Secretário da J.A.M. de Santa Maria do Pará, e diz ter sido alistado militarmente naquele Município o Sr. — João Lima Verde.

As fls. 23, estão as Razões do recorrido, através de advogado constituído pelo Presidente do M.D.B. Secção de Nova Timboteua, que em resumo assim se expressa:

I — Não ter provado, pericialmente, o recorrente, sua declarada qualidade de Presidente do Diretório Municipal da ARENA de Santa Maria do Pará, para poder legitimar o Recurso tardiamente interposto;

II — Que ainda não bastando esta Preliminar, verifica-se que o Recurso não pode prosperar, porque extemporaneamente oferecido, em face de ter o recorrido seu Registro deferido e regularmente feito, sem ter sido impugnado no tempo devido, sob qualquer hipótese, tanto que a Cédula Oficial foi levada à cabine indevassável, com o nome do recorrido e mereceu a preferência do eleitorado de Santa Maria do Pará, obtendo o candidato Trezentos e Onze (311) votos;

III — Que com relação ao Mérito — é canhestra a alegação de falsa identidade do recorrido, maxime somente agora e a destempo suscitada, pois o mesmo foi registrado com o nome impresso na Cédula Oficial, provou sua identidade, foi votado, e

somente agora, seus adversários políticos derrotados, não preferidos pelos eleitores, querem torná-la ilegítima;

IV — Que é por demais sabido, que os prazos na Justiça Eleitoral, são letais, preempórios e preclusos pelo que é inconcebível que o ilegítimo recorrente, não tendo impugnado o Registro da candidatura do recorrido, no prazo devido, o faça agora, a destempo, querendo anular a votação que recebeu concluindo sua defesa, pela total improcedência do Recurso;

O dr. Juiz Eleitoral fez subir os autos a este Tribunal, com a sua resposta, vazada nos seguintes termos: — O Diretório Municipal da ARENA de Santa Maria do Pará, interpos Recurso Verbal através de seu fiscal Eloi Melo, perante a Junta Apuradora da 33a. Zona Eleitoral, contra a contagem dos votos conferidos ao candidato — João Lima Verde de Lima, alegando não existir este candidato, porém o de nome — João Lima Verde, que não fôra registrado por nenhum dos partidos disputantes. A Junta Apuradora, por unanimidade, recusou o Recurso, ordenando que os escrutinadores processassem a contagem em favor do candidato — João Lima Verde de Lima. Para assim decidir, louvou-se nos autos de pedido de Registro dos candidatos do M.D.B. requisitado pelo Presidente da Junta, ao senhor escrivão eleitoral. Ai se constatou que o candidato registrado, é — João Lima Verde de Lima. As razões escritas não convenceram este Juízo a modificar a decisão preliminar emanada da Junta Apuradora. Suam os presentes autos, à apreciação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral (a) Adalberto Ambrozio de Souza — Juiz Eleitoral".

O processo chegando a este Tribunal, foi distribuído a este Relator, que mandou abrir vista do mesmo ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, tendo aquele zeloso e honrado membro do Ministério Público, emitido seu Parecer, nos seguintes termos: — Opina a Procuradoria

Eleitoral, pelo não conhecimento do Recurso, e se conhecido, pelo seu não provimento".

Até aqui o Relatório.

A Lei n. 4.737 de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral) em seu Título III que trata dos Recursos, assim se expressa no seu artigo 259: — São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional".

Por outro lado, a Resolução n. 9.224 de 23.06.72 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que estabeleceu Instruções para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador às eleições de 15 de Novembro de 1972, é bastante clara em seu Título II Capítulos I, II e III e que versam, detalhadamente, sobre Registro de Candidatos, Impugnações e Julgamento dos pedidos de Registro.

Ora, conforme ficou exuberantemente provado, o candidato a Prefeito de Santa Maria do Pará, pela Sub-Legenda-2 do M.D.B. Sr. João Lima Verde de Lima, teve seu pedido de Registro deferido, sem ter havido qualquer impugnação, antes e após o seu deferimento, foi incluído seu nome na Cédula Oficial, obteve votação (311) votos, e somente quando da Apuração junto a, digo, perante a Junta Apuradora, foi a sua votação impugnada, sob os motivos de não existir na 33a. Zona Eleitoral, João Lima Verde de Lima e sim João Lima Verde.

É, pois, matéria totalmente sujeita ao instituto da Preclusão, que no dizer de vários estudiosos de nosso Direito Eleitoral, foi incluída no Código, como um dique que impedia de uma vez por todas, as sucessivas, repetidas e as vezes abusivas perlangas eleitorais, sobrecarregando os Tribunais, com as famosas "batalhas judiciais" de após eleição.

O Recurso ora apresentado, configura-se plenamente como Intempestivo, sem necessitar entrar em maiores estudos, pois versa sobre identidade de candidato legalmente Registrado, com a

sentença concessiva de seu Registro livremente transitada em julgado.

Ante o exposto, e tudo mais que consta nestes autos, ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, contando a Preliminar suscitada pelo digno Dr. Procurador Regional Eleitoral em não conhecerem do presente Recurso formulado pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), através do seu Diretório Municipal de Santa Maria do Pará, contra a votação obtida pelo candidato a Prefeito daquele Município, pela Sub-Legenda-2 do Movimento Democrático Brasileiro, Sr. João Lima Verde de Lima, por ser o mesmo Intempestivo.

Registre-se, Publique-se e Intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de dezembro de 1972.

aa) Antonio Koury — Presidente; Steleo Bruno dos Santos Benezes — Relator; Ricardo Borges Filho; Aristides Medeiros; Raimundo das Chagas; Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 4001)

ACÓRDÃO N. 9.276

Processo: 3.288 (22.532)

Classe: VI  
Número: 2.346

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional  
Recorrida: 16a. Junta Eleitoral  
Objeto: Anulação da 62a. e 64a. Seções Eleitorais de Limoeiro do Ajurú, por Violação das Urnas.

Vistos, etc.

EMENTA: — Não é de ser conhecido recurso contra decisão de junta apuradora que por violação de urnas, anulou a votação nas mesmas contidas, em face de já através de recursos "Ex-Officio", sobre o mesmo objeto, ter o tribunal decidido manter aquela anulação, em virtude de

observancia das formalidades de Lei sobre a espécie.

A Aliança Renovadora Nacional, através de seu Delegado credenciado perante a 16a. Junta Apuradora (Cametá), recorreu da decisão da referida Junta Apuradora que anulou a votação das 62a. e 64a. Seções eleitorais do Município de Limoeiro do Ajuru, sob a alegação de que as Urnas correspondentes às referidas seções, foram violadas, alegando em sua defesa que a violação dos selos de segurança, o foi por ignorância dos membros da Mesa Receptora de votos e não por má fé, como quis a Junta Apuradora atribuir, pois o engano da mesa em abrir a Urna pelo fecho-cclair ao invés de pelo cadeado da fenda, deve ser interpretado facilmente, pois é a primeira vez que são utilizadas urnas de lona, na 12a. Zona (Cametá), à qual pertence ao Município de Limoeiro do Ajuru.

Anexou ao Recurso, uma Certidão (Cópia) da Ata de Apuração Diária que menciona o fato alegado; o ofício do Dr. Juiz Eleitoral que encaminhou através de recurso "ex-offício" das Urnas e os seus respectivos materiais eleitorais das 62a. e 64a. seções que foram consideradas violadas; termo de Compromisso do Perito nomeado; quesitos formulados pelo Dr. Juiz Presidente da 16a. Junta Apuradora; laudo Pericial com as respostas apresentadas pelo Sr. Perito com a anuência do representante do Ministério Público local.

O Dr. Juiz Eleitoral recebendo o Recurso, mandou dar vista do mesmo ao Dr. Promotor Público da Comarca, o qual foi de parecer de que a nulidade das Urnas foi extemporânea, pois a mesma deveria aguardar o pronunciamento do Tribunal, que tomou conhecimento do fato através da própria Junta quando dos seus recursos de ofício, conforme manda os dispositivos da Lei que regula a espécie.

O Dr. Juiz "a quo", remeteu os autos ao Tribunal Eleitoral com sua longa e justificada resposta, mantendo a decisão da 16a. Junta Apuradora que anulou a votação contida nas Urnas das seções mencionadas, por ter ficado provado terem sido as mesmas violadas

Sendo distribuído estes autos a este Relator, foi mandado que o Dr. Secretário do Tribunal Certificasse o que consta na Secretaria, a respeito do assunto, tendo o mesmo declarado, de que o Tribunal Eleitoral, em sessão do dia 06 de dezembro, julgou os recursos eleitorais "ex-offício" oriundo da 12a. Zona (Cametá) referentes às 62a. e 64a. seções de Limoeiro do Ajuru, cujas decisões foram idênticas e da seguinte forma: "Por unanimidade de votos, o Tribunal conheceu dos recursos, mas negou-lhes provimento.

Com vista dos autos, S. Exa. o Dr. Procurador Regional Eleitoral, emitiu seu Parecer, no sentido de ser o recurso conhecido, porém negado-lhe provimento, pelos mesmos fundamentos que determinaram o não provimento dos recursos de "ofício"

É o relatório

Evidentemente, o presente Recurso, versa sobre matéria já apreciada e decidida por esta Corte Eleitoral, através dos recursos "ex-offício" dirigidos a mesma, pelo Dr. Juiz Presidente da 16a. Junta Apuradora, conforme dizes da Certidão de fis. do Dr. Secretário deste Tribunal, não cabendo assim reabrir novo julgamento,

Ante o exposto e tudo mais que consta nestes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, acatando o judicioso Parecer do digno Dr. Procurador Regional Eleitoral, conhecer do mesmo, mas negar-lhe provimento, em face do objeto do mesmo, já ter sido apreciado e decidido por este Tribunal, quando julgou os recursos "ex-offício" oriundos da 16a. Junta Apuradora (Cametá) e referentes às mesmas Urnas novamente mencionadas.

Registre-se, publique-se e Comuniquem-se ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 12 de dezembro de 1972.

aa) ANTONIO KOURY —

Presidente

STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Relator  
RICARDO BORGES FILHO

ARISTIDES MEDEIROS  
RAIMUNDO DAS CHAGAS  
PAULO RUBIO DE SOUZA  
— Procurador Eleitoral  
(G. Reg. n. 4001)

ACÓRDÃO N. 9.277  
Processo 2850 (22-472)

Número 630  
Classe XIII  
Consulta (Capital)  
Consulente: — Delegado Regional do Trabalho

Objeto: — Sobre a incompatibilidade de Candidato a Vereador concorrer a cargo de Administração Sindical.

Relator: — Juiz Raimundo das Chagas

#### I — RELATÓRIO

O Delegado Regional do Trabalho da 2a. Delegacia Regional consulta este Tribunal sobre a incompatibilidade de candidato concorrer a eleição para vereador concomitante a cargo de administração sindical.

O Procurador Regional Eleitoral em exercício opinou pelo não conhecimento da consulta por entender que a mesma escapa da competência deste Tribunal.

#### II — VOTO

A consulta, ora sub judice, foi formulada fora de tempo, pois, quando a mesma foi trazida ao conhecimento des-

te Tribunal o registro dos candidatos ao cargo de vereador já tinham sido feitos, além do mais, a eleição municipal de quinze (15) de novembro já passou, à visto do que não conheço da consulta por entender prejudicada, por falta de objeto.

#### III — DECISÃO

EMENTA: — Consulta formulada fora do prazo previsto em Lei, deve-se considerar prejudicada por falta de objeto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta por considerá-la prejudicada por falta de objeto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

aa) Antonio Koury — Presidente; Raimundo das Chagas — Relator; Ricardo Borges Filho; Aristides Porto de Medeiros; Steleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Pereira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 4425)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento